

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã.
- Edital: Aprovação da alteração do limite da área de intervenção da Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul.
- Edital: Deliberações da Reunião ordinária pública de dia 20 de maio de 2016.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Despacho N.º 26/2016: Coordenação e Competências no Serviço de Fiscalização.
- Despacho N.º 31: Substituição da Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos.
- Despacho N.º 34/2016: Delegação de competências para representação do Município da Covilhã.
- Despacho N.º 35/2016: Delegação de competências para representação do Município da Covilhã.
- Despacho N.º 37/2016: Avaliação de Imóveis.
- Edital: Consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de serviços do Concelho da Covilhã.
- Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de serviços do Concelho da Covilhã.

- Edital: Aprovação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã.

- Edital: Aprovação do Regulamento Municipal de Parques Infantís, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã.

- Edital: Aprovação do Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã.

- Aviso: Apresentação de candidaturas para negociação da locação do Quiosque-bar do Jardim Público.

Pág. 07

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Aviso: 1º Aditamento ao Alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 9/01.

- Edital: Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade.

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 29

EDITAL

VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de câmara pública, de 22 de abril de 2016, mandar elaborar a **Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã**, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua elaboração.

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Grande Covilhã abrange uma superfície de aproximadamente 2983 ha, englobando para além da cidade da Covilhã, as vilas do Teixoso e do Tortosendo, e os aglomerados de Canhoso, Cantar Galo, Vila do Carvalho, e Boidobra, conforme delimitação na Planta anexa, mantendo os limites da área de intervenção do Plano em vigor.

Os termos de referência que sustentam o início do processo de alteração que se propõe são:

Correções e retificações, a situações identificadas;

Clarificar interpretações, suscitando uma melhor aplicação da regulamentação;

Reduzir o número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na Grande Covilhã, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território.

O descrito torna-se necessário e premente para um correto processo de gestão urbanística na área da Grande Covilhã, corrigindo situações estabelecidas e obviando a apreciações discricionárias e/ou prejudiciais para a execução do preconizado pelo próprio plano - e que se têm vindo a constatar ao longo dos quase seis anos de vigência do plano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto -Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

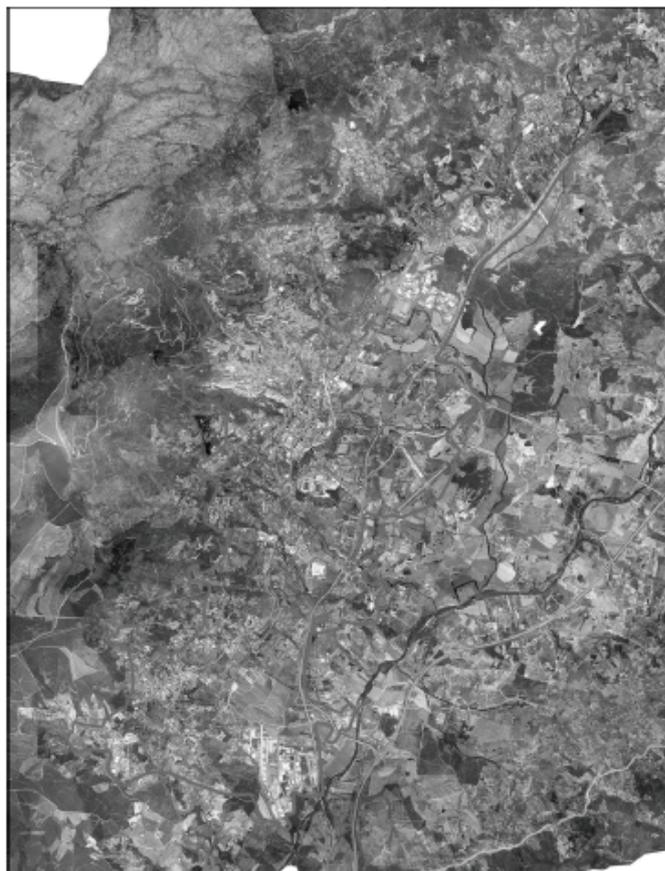
Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200 -151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt, em Câmara > Regulamentos e Formulários > Regulamentos > Planos Municipais

Estima-se um prazo global de 180 dias úteis para a elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Área de Intervenção da Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho, 26 de abril de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de câmara pública, de 22 de abril de 2016, aprovar a alteração do limite da área de intervenção da Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul, bem como aprovar os novos termos de referência que fundamentam a oportunidade de elaboração da revisão do plano, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 365 dias para a sua elaboração.

A área de intervenção proposta para a revisão do plano, abrange uma superfície de cerca de 71.170,48m² e integra-se na freguesia de Cortes do Meio.

Considerando que passaram mais de 3 anos após a publicação do referido Plano de Pormenor e considerando que existe a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, e que remetem para a necessidade de rever alguns dos parâmetros estabelecidos no referido plano de pormenor, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que se promova a Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul.

Os objetivos programáticos estabelecidos para a Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul, são os a seguir elencados:

- a) Definir as condições de ocupação na área de intervenção;
- b) Alterar o uso do solo e redefinir os indicadores urbanísticos de acordo com as necessidades da proposta de plano;
- c) Qualificar os espaços para o desenvolvimento de atividades económicas, culturais e sociais, de forma a garantir a implementação das atividades de acordo com as necessidades;
- d) Salvaguarda da estrutura ecológica;
- e) Assegurar a existência e a qualificação das necessidades previsíveis das diversas infraestruturas viárias e urbanas;
- f) Clarificar as normas constantes do regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;
- g) Que a área a abranger pela revisão do Plano seja correspondente aos limites definidos na planta anexa.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os

termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

- Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2ª a 6ª Feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;
- Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt, em Câmara > Regulamentos e Formulários > Regulamentos > Planos Municipais.

Estima-se um prazo global de 365 dias úteis para a elaboração da Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul.

Área de Intervenção da Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul

Área de Intervenção da Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 04 de maio de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária pública realizada no dia 20 de maio de 2016, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã, nos termos do artigo 99.º do CPA;

Submete-lo à audiência do interessado constituído no procedimento, Senhor João José de Sousa Corono, e das entidades indicadas na lei habilitante (UGT – União Geral dos Trabalhadores; CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores

Portugueses, AECB – Associação Empresarial da Covilhã e Belmonte; Juntas de Freguesia; DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor), por 30 dias; e Submete-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, publicitando-o no Boletim Municipal da Covilhã

Aprovar a minuta de Protocolo de Cedência de Instalações a celebrar com o Centro Social e Cultural de Casegas, do prédio da Escola (artigo n.º 893 da Freguesia de Casegas que corresponde ao artigo n.º 1.185 da UF Casegas e Ourondo e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1882/20120430 da extinta freguesia de Casegas, para aprovação, a título gratuito e pelo período de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, salvo incumprimento de uma das partes

Constituir o Direito de Superfície a favor do Sporting Clube da Covilhã, sobre uma área de 29.610,00 m2, a destacar dos prédios:

- Descrição predial n.º 186, artigo rústico n.º 303, área de 575,00 m2, com valor atribuído de € 245,51 (8,84% do valor patrimonial tributário);

- Descrição n.º 815, artigo rústico n.º 393, área de 8.995,00 m2, com valor atribuído de € 728,16 (38,24% do valor patrimonial tributário);

- Descrição n.º 270, artigo rústico 387, área de 6.376,00 m2, com valor atribuído de € 239,35 (11,20% do valor patrimonial tributário);

com as seguintes condições:

1.ª - Início do contrato:

O contrato de constituição de direito de superfície tem o seu início em 1 de julho de 2016.

2.ª Finalidade do prédio:

O prédio destina-se exclusivamente à construção/implantação de infraestruturas desportivas do Sporting Clube da Covilhã.

3.ª - Prazo de vigência:

a) É celebrado pelo período de 20 anos, com início na data da escritura.

b) É renovável automaticamente por períodos de 10 anos, salvo denúncia das partes nos termos legais.

4.ª Valor associado:

O valor associado do valor patrimonial tributário ascende a € 1.213.02 dos prédios a destacar.

5.ª - Pagamentos:

A cedência é gratuita, ou seja, o direito real de gozo será constituído a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por sucessivos períodos de 10 anos, não implicando qualquer pagamento.

6.ª – Reversão:

a) O superficiário obriga-se a concluir a construção das infraestruturas desportivas no prazo de 5 anos, contados a partir do início do direito de superfície, sob pena do Município da Covilhã se apropriar e tomar posse do prédio em causa e das mais-valias nelas executadas, sem qualquer direito de indemnização, se as obrigações assumidas não forem cumpridas.

b) A afetação da parcela de terreno ou parte a fim diverso do fixado ou não utilizado determina a reversão do direito de superfície.

7.ª – Benfeitorias:

Todas as benfeitorias ou outras, entretanto realizadas no prédio,

findo o contrato inicial ou a sua renovação, reverterem sem qualquer pagamento de indemnização, ou outra contrapartida, a favor do Município da Covilhã.

8.ª - Forma:

O acordo de constituição do direito de superfície constará de escritura pública, a realizar no prazo de máximo de 3 meses, e que deve incluir todas as condições especiais da cedência, constantes da deliberação de Câmara que aprovar esta proposta;

9.ª - Extinção:

a) A extinção do direito de superfície, por decurso do prazo ou por resolução fundamentada em incumprimento, constitui a entidade representada pelo Sporting Clube da Covilhã na obrigação de restituir o imóvel cedido, no prazo de 30 dias após para tal ser notificada, livres de ónus e encargos;

b) Com a restituição do imóvel cedido serão entregues todas as benfeitorias que neles tenham sido realizadas, sem que o superficiário possa reclamar qualquer indemnização ou direito de retenção;

c) A mora na restituição dos imóveis cedidos confere ao primeiro outorgante o direito a receber uma indemnização pelos danos causados e pelos lucros cessantes.

10.ª - Alienação:

Fica expressamente proibido à superficiária proceder à alienação do direito de superfície constituído a seu favor.

Aprovar as condições gerais de participação na Feira de S. Tiago/2016; e

Aprovar o aumento do aluguer dos stands de 9 m2, para o valor de € 100,00 acrescido de IVA, para a Feira de S. Tiago/2016

Aprovar a minuta e celebrar o Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Conselho Diretivo do Baldio da Freguesia de Cortes do Meio, no âmbito da Proteção Civil, tendo por objeto o apoio ao nível da comparticipação das despesas de funcionamento do Heliporto, relativas aos anos de 2015 e 2016, nomeadamente do fornecimento de água, de eletricidade, outras despesas da mesma natureza, e aluguer do espaço, no montante global de € 12.000,00 (doze mil euros), a liquidar no decorrer do presente ano

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da obra de Execução de Pavimento em Relva Sintética no Parque Desportivo da Coutada

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da Obras de Conservação e Beneficiação no Estádio Santos Pinto, Covilhã

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da Obra de Instalação do Sistema de Ar Condicionado no Edifício do Departamento de Urbanismo

Aprovar a Criação de Zona de Estacionamento por Períodos de 10 minutos, Exceto Cargas e Descargas, por períodos de 20 minutos - 2 Lugares e a colocação da respetiva sinalização – 1 sinal vertical H1, na Avenida Frei Heitor Pinto (Junto Edifício do Infantário “Bolinha de Neve”) e encarregar os serviços de proceder à realização das obras necessárias para o efeito, bem como da colocação da sinalização

Aprovar a Alteração de lugar de estacionamento reservado a

peçoas com deficiência na Rua da Zeca Afonso (junto ao Lote 7) – Bairro da Alâmpada – Freguesia de Boidobra e encarregar os serviços de procederem à recolocação da respetiva sinalização

Aprovar a criação de 1 lugar de estacionamento reservados a peçoas com deficiência, na zona de estacionamento, junto ao nº 4, na Rua do Centro de Artes – Freguesia de Covilhã e Canhoso b e a colocação de 1 sinal vertical H1 a (estacionamento autorizado, com adicional mod. 11d no próprio sinal), complementado com placa adicional com a inscrição “1 Lugar” e encarregar os serviços de procederem à colocação da respetiva sinalização

Aprovar a criação de 1 lugar de estacionamento reservados a peçoas com deficiência, na zona de estacionamento, junto ao Lote 10, no Loteamento da Pera Longa – Freguesia de Tortosendo e a colocação de 1 sinal vertical H1 a (estacionamento autorizado, com adicional mod. 11d no próprio sinal), complementado com placa adicional com a inscrição “1 Lugar” e com a inscrição da matrícula da viatura 57-ED-81, e encarregar os serviços de procederem à colocação da respetiva sinalização

Aprovar a alteração de lugares de estacionamento reservado a peçoas com deficiência na Rua José Saramago (junto ao Lote 23) – Bairro da Alâmpada – Freguesia de Boidobra e encarregar os serviços de procederem à recolocação da respetiva sinalização

Aprovar o cálculo de revisão de preços definitiva da Empreitada de Requalificação da EM 512 no troço urbano da Barroca Grande, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo, no valor de 7.289,61€ + IVA

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na Quinta do Mouco – Poço Frio, 104 PT freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no caminho do Azedo, 262 PT, freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no sito na rua das Feiteiras, no Peso, 187 PT, freguesia do Peso e Vales do Rio, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na travessa da Estrada do Baleizão, Teixoso, 396 PT, freguesia do Teixoso e Sarzedo, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de

energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no Sítio do Chão Novo (EN18), 102 PT, freguesia de Orjais, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no sítio das Rasas, 282 PT, freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais na Quinta Ribeiro de Linhares, 262 PT, freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no sito na Barroca Funda, 401 PT, freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais o caminho que liga ao Monte Serrano, a seguir ao Outeiro, 59 PT, freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais na localidade de Minas da Panasqueira, freguesia de S. Jorge da Beira, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais a rua da Igreja, freguesia de S. Jorge da Beira, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no Casal de Santa Teresinha, freguesia de S. Jorge da Beira, aprovar o

orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais a travessa da rua Direita, freguesia de S. Jorge da Beira, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública junto à antiga casa dos cantoneiros, no Souto Alto, na EN 18, 167 PT, freguesia do Ferro, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a alteração da rede de iluminação pública através da substituição de 25 luminárias de vapor de mercúrio por luminárias de vapor de sódio, em rede aérea BT/IP existente, sito na localidade de Vale da Cerdeira, freguesia de S. Jorge da Beira, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a alteração da rede de iluminação pública no Largo da Fontinha - Barco, 157 PT, Freguesia: Barco e Coutada, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública num conjunto de caminhos públicos, entre os quais no Caminho público que entronca com a E.N. 18 (junto ao turismo rural do Eng.º Fiadeiro), 76 PT, freguesia do Teixoso e Sarzedo, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública Urbanização do Ribeiro Negro, 264 PT, freguesia de Covilhã e Canhoso, aprovar o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Aprovar a extinção da caução prestada sob a forma de garantia bancária, respeitante ao Processo n.º 472 – Sociedade de Construções Jorge & Estevão, Lda., emitida pelo Banco Santander Totta com o n.º 36230488094716, no montante de 24.263,63€ (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três euros e sessenta e três cêntimos)

aprovar a redução da caução prestada sob a forma de garantia bancária, respeitante ao Processo n.º 65 – Carlos Manuel Fonseca Alçada Tavares Batista, emitida pelo Banco Santander Totta com o n.º 36230488097778, no montante de 3.308,96€ (três mil, trezentos e oito euros e noventa e seis cêntimos).

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Autorizar a permuta de habitação à munícipe Vera Maria Fino da Silva, da atual habitação, sita na Rua do Campo, Bairro do Cabeço, Bloco 2, 23-B, 3.º Esq. - Tortosendo (T3), para a Rua do Campo, Bairro do Cabeço, Bloco 5 – 21-B r/c esq., Tortosendo (T3)

Autorizar a sua transmissão, relativo à fração habitacional designada pela letra “D” correspondente ao 1.º Dto., sita na Rua Viriato n.º 26, lote n.º 4, Covilhã, inscrita na matriz urbana da Freguesia da União de Freguesia de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 4922-B e descrita na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.º 1482/20011115-D da extinta freguesia da Conceição, para o nome da munícipe Rita Gomes Reis, por óbito do seu marido, Senhor Manuel Tomás Cardoso

DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a ACBI – Associação Cultural da Beira Interior, tendo por objeto o apoio para as suas atividades culturais, nomeadamente os projetos musicais a desenvolver durante o ano 2016, mediante a atribuição de um apoio monetário de € 20.000,00 a transferir mensalmente o valor de 2.000,00€ (dois mil euros), durante 10 meses, com início em Março e término em Dezembro de 2016

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e o Grupo Educação e Recreio Campos Melo, tendo por objeto o apoio nos trabalhos de requalificação dos sanitários da sede da coletividade, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 5.000,00€ (cinco mil euros), a liquidar no decorrer do ano de 2016

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a AAUBI - Associação Académica da Universidade da Beira Interior, tendo por objeto o apoio nas atividades diversas que têm sido desenvolvidas para a integração dos alunos da UBI, na comunidade civil e estudantil da cidade da Covilhã, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a liquidar no decorrer do ano de 2016

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscreve.

Paços do Município da Covilhã, aos 23 de maio de 2016.

O Presidente,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira

DESPACHO N.º 26/2016

Face à necessidade de melhorar o funcionamento dos serviços municipais, revela-se necessária uma redistribuição dos efetivos aptos a dar respostas aos objetivos definidos, por conveniência para o interesse público, economia de recursos, eficácia e eficiência dos serviços, sem prejuízo do respetivo vínculo contratual.

Assim sendo, porque se mostra necessário acautelar os serviços internos de gestão, organização e funcionamento do Serviço de Fiscalização Municipal, atendendo às atividades que prossegue e, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos e evitar dilações, facilitando o andamento dos processos e conferindo-lhes maior celeridade,

No uso da competência própria dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 37.º do referido regime jurídico, em matéria de gestão e direção de recursos humanos e coordenação dos serviços municipais,

DESIGNO o Técnico Superior de Engenharia Joaquim Manuel Louro Carrilho, como Coordenador do Serviço de Fiscalização Municipal da Câmara da Covilhã, com efeitos a partir do dia 12 de maio de 2016.

Determino, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do RJAL, e em obediência ao regime da delegação de poderes estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo, a delegação das seguintes competências no Senhor Engenheiro Joaquim Manuel Louro Carrilho, a exercer-las no âmbito do Serviço de Fiscalização Municipal:

- a. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades (públicas ou privadas) ou organismos públicos, bem como documentos de mero expediente, no âmbito do Serviço que coordena.
- b. Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências e funções de coordenação.
- c. Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução, bem como a emissão de pareceres necessários à decisão.
- d. Praticar atos ou formalidades necessários à instrução dos processos ou procedimentos, bem como decidir pedidos de prorrogação de prazo para resposta a notificações, que corram termos no Serviço de Fiscalização.
- e. Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos ou procedimentos que corram termos no Serviço de Fiscalização, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, quando estes não procedam à regularização dos mesmos, depois de notificados para o efeito, bem como nos casos de extinção dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior.
- f. Pronunciar-se sobre a justificação ou injustificação de faltas dos trabalhadores afetos ao Serviço de Fiscalização, bem como sobre a marcação ou alteração de férias dos mesmos trabalhadores.

g. Assinar as comunicações dirigidas à Conservatória do Registo Predial destinadas ao registo de embargos, assim como a sua cessação ou caducidade, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente.

Mais determino,

1. Que as competências agora delegadas no Coordenador do Serviço de Fiscalização Municipal sejam asseguradas pelo Técnico Superior de Direito José Eduardo Correia dos Santos Dixo, a exercer funções nos serviços de urbanismo e de fiscalização, sempre que tal se mostre necessário ao normal funcionamento do serviço, nomeadamente quando se verifiquem situações de faltas e impedimentos legais do titular.
2. O presente despacho revoga os Despachos n.ºs 10/2015, de 13 de março, e 6/2016, de 2 de fevereiro.
3. A publicação do presente despacho no Boletim Municipal da autarquia, nos termos das disposições conjugadas e constantes do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Covilhã, 12 de maio de 2016

Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

DESPACHO N.º 31/2016

Porque se mostra necessário acautelar os serviços internos de gestão, organização e funcionamento dos Serviços Jurídicos, atendendo às atribuições conferidas pelo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Covilhã, publicado em Diário da República II série n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, e alterações publicadas no Diário da República n.º 103, de 29 de maio de 2013, e no sentido de simplificar os respetivos procedimentos e evitar dilações, facilitando o andamento dos processos e conferindo-lhes maior celeridade, nas faltas e impedimentos da Chefe de Divisão dessa unidade orgânica, Senhora Dra. Maria Manuela Silva Almeida Roque, designadamente no período coincidente com as suas férias, Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em obediência ao regime da delegação de poderes estabelecido pelo Código de Procedimento Administrativo,

Determino que a substituição da Senhora Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos, no exercício das respetivas competências próprias e delegadas, nomeadamente as relacionadas com a assinatura da correspondência e do expediente desta unidade orgânica, seja assegurada pela Senhora Dra. Paula Sextina Martins Matos, Técnica Superior – Jurista, sempre que tal se mostre necessário ao normal funcionamento dos serviços, nomeadamente quando se verifiquem situações de faltas e impedimentos legais do titular.

Determino, ainda, que o presente despacho produza os seus

efeitos a partir da data da sua assinatura e que seja publicitado no Boletim Municipal, nos termos das disposições conjugadas e constantes do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo.

Covilhã, 18 de maio de 2016

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

DESPACHO N.º 34/2016

**Delegação de competências para representação do
Município da Covilhã**

No âmbito das competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo regime jurídico das autarquias locais – RJAL -, aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Delego as funções contidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, de representatividade do Município, no Senhor Eng.º Rui Salgueiro Ramos Moreira, Coordenador do Gabinete de Apoio do Presidente da Câmara, para, no âmbito do processo de ampliação do cemitério de São Jorge da Beira e da vistoria técnica de aprovação do terreno, integrar a Comissão constituída nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 44.220, de 03 de março de 1962, a ter lugar no dia 25 de maio de 2016.

Covilhã e Paços do Concelho, 23 de maio de 2016

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

DESPACHO N.º 35/2016

**Delegação de competências para representação do
Município da Covilhã**

No âmbito das competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo regime jurídico das autarquias locais – RJAL -, aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Delego as funções contidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, de representatividade do Município, no Senhor Eng.º Rui Salgueiro Ramos Moreira, Coordenador do Gabinete de Apoio do Presidente da Câmara, para, no âmbito do processo de ampliação do cemitério de Cortes do Meio e da vistoria técnica de aprovação do terreno, integrar a Comissão constituída nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 44.220, de 03 de março de 1962, a ter lugar no dia 25 de maio de 2016.

Covilhã e Paços do Concelho, 23 de maio de 2016

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

DESPACHO N.º 37/2016

Considerando a designação para coordenador do Serviço de Fiscalização Municipal, constante do despacho do signatário datado de 12 de maio de 2016, importa reformular a determinação relativa à Avaliação de Imóveis, objeto do Despacho n.º 23/2015, de 13 de maio.

Assim sendo, determino que:

1. A Senhora Arq.ª Cátia Andreia Lopes Antunes Correia, Técnica Superior de arquitetura, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, proceda, sempre que necessário e por solicitação dos serviços de património, às avaliações internas de bens imóveis do Município da Covilhã.
2. Se mantenha a designação, ao abrigo das disposições contidas no n.º 2 e n.º 11 do artigo 76.º do CIMI, como vogal representante da Câmara Municipal da Covilhã na avaliação de prédios urbanos (2.ª avaliações), o Senhor Eng. Joaquim Manuel Louro Carrilho.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Covilhã, 23 de maio de 2016

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Faz público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de dois mil e dezasseis, deliberou, submeter a consulta pública, o projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de serviços do Concelho da Covilhã, pelo prazo de 30 dias úteis nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a contar da data da respetiva publicitação no Boletim Municipal da Covilhã.

Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido, ou para o endereço eletrónico (info@cm-covilha.pt)

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi,

Covilhã e Paços do Concelho, 1 de junho de 2016

Dr. Vítor Pereira
Presidente da Câmara

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DA
COVILHÃ**

Nota Justificativa

O Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, veio alterar o Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que regula o Regime de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

No entanto, a atual legislação também prevê que os municípios possam restringir, através de regulamento, os períodos de funcionamento, tendo em conta critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Neste sentido, a presente proposta de regulamento visa regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da legislação em vigor e de forma a assegurar um equilíbrio e harmonização dos princípios do interesse público e dos interesses dos agentes económicos, salvaguardando a segurança e qualidade de vida dos munícipes, designadamente no que respeita à proteção do direito ao sossego e à tranquilidade pública.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), deve proceder-se à realização de audiência de interessados, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões, devendo consultar-se as seguintes entidades: UJT – União Geral dos Trabalhadores; CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, AECB – Associação Empresarial da Covilhã e Belmonte; Juntas de Freguesia; DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

A presente proposta de regulamento deve ainda, nos termos do artigo 101.º do CPA, ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente no seu artigo 4.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se a presente Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã, a aprovação da Câmara Municipal

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no Município da Covilhã.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços, na área do Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos classificam-se em 5 grupos:

1 - Estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo:

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
 - b) Talhos, peixarias e charcutarias;
 - c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
 - d) Drogarias e perfumarias;
 - e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
 - f) Retrosarias, bazares e atalhados;
 - g) Lavandarias;
 - h) Papelarias e livrarias;
 - i) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
 - j) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinilharias;
 - k) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
 - l) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;
 - m) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios;
 - n) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
 - o) Artigos de desporto;
 - p) Plantas, sementes e produtos animais;
 - q) Ervanárias;
 - r) Ginásios, Academias e Health Clubs;
 - s) Clubes de vídeo e sexshop;
 - t) Centros de bronzeamento artificial;
 - u) Estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
 - v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
 - w) Casas de jogos lícitos, incluindo máquinas mecânicas e eletrónicas;
 - x) Floristas;
 - y) Tabacarias e quiosques;
 - z) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo:
- aa) Galerias e exposições de arte;
 - bb) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
 - cc) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

2 - Estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo:

- a) Cafés, cafetarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias, cervejarias, Cibercafés e “LanHouse”;
- b) Restaurantes, Snack-bares, bares, casas de pasto, adegas

- típicas, pizzarias, marisqueiras e similares;
- c) Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes;
- d) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.
- 3 - Estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo:
- a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinado a dança;
- b) Casas de Fado;
- c) Pubs;
- 4 - Estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo:
- a) Clubes noturnos;
- b) Discotecas;
- c) Cabarets, dancings e boîtes;
- d) Casinos e salas de bingo;
- e) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.
- 5 - Estabelecimentos pertencentes ao 5.º grupo:
- a) Centros de enfermagem e primeiros socorros;
- b) Farmácias;
- c) Estabelecimentos hoteleiros e de alojamento;
- d) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias;
- e) Estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
- f) Agências funerárias;
- g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
- h) Parques de estacionamento;
- i) Parques de Campismo;
- j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Regime Geral de horário de funcionamento

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem adotar os horários previstos nos n.º 2 a 6 do presente artigo.
- 2 - Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.
- Este horário aplicar-se-á também a estabelecimentos situados em Centros Comerciais.
- 3 - Os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana.
- 4 - Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo podem funcionar entre as 6 horas e as 4 horas do dia imediato, todos os dias da semana.
- 5 - Os estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo, podem funcionar entre as 15 horas a as 6 horas do dia imediato, todos os dias da semana.
- 6 - Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário em função da atividade principal, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

- 6 - Sem prejuízo de legislação especial aplicável, os estabelecimentos pertencentes ao 5.º grupo têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Regime excecional

- 1 - A Câmara Municipal da Covilhã tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- 2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.
- 3 - A Câmara Municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos interessados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
- 4 - No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.
- 5 - O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:
- a) As Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e nos casos em que o estabelecimento se situe em zona de fronteira com outra freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente.
- 6 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção do pedido de consulta.
- 7 - Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 6.º

Período de encerramento dos estabelecimentos com restrição de horário.

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o

fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviços, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento

2. Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.

Artigo 7.º

Esplanadas

1. As esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só podem estar em funcionamento de acordo com o estabelecimento respetivo.

2. Não obstante o disposto no n.º anterior pode, casuisticamente, de acordo com o disposto no artigo 6.º, ser restringido o horário, apenas nas respetivas esplanadas.

Artigo 8.º

Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaço público ou privado de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 9.º

Competência

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 10.º

Mapa de Horário

1. Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 11.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e, ainda, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2. A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da Covilhã.

3. As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido

Artigo 12.º

Contraordenações e Coimas

1. Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do

mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste regulamento municipal.

b) De €250,00 a € 3.750,00, para pessoas singulares e de €2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Covilhã.

Artigo 13.º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação de Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município das Covilhã.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

EDITAL

O Município da Covilhã torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro, deliberou aprovar o **Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã** (alteração), anexo a este Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 4/2015 de 7 de janeiro.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Este Regulamento entra em vigor nos termos do seu artigo 40.º, no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal.

Paços do Município aos 30 de maio de 2016

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO CONCELHO DA COVILHÃ

Introdução

Desde muito cedo que o homem se apercebeu da importância em organizar o espaço humanizado para fins de orientação, organização e referência, sendo necessário registar e mapear os sítios e os lugares, atribuindo-lhes nomes, que determinam e identificam o espaço, a cultura e as pessoas que os habitam. Para melhor compreender essas denominações surge a toponímia – um dos ramos principais da onomástica - uma ciência auxiliar da história que se dedica ao estudo histórico ou linguístico da origem e etimologia dos nomes dos locais.

A análise dos topónimos não se restringe só aos aspetos linguísticos e históricos da sua origem, levando também em conta que a denominação dos lugares é um processo político-cultural, segundo o qual a atribuição de nomes é reveladora de uma forte ligação aos valores culturais e sociais das populações, não esquecendo os sentimentos e as personalidades que marcaram épocas, usos e costumes.

O Município da Covilhã, atento à importância que advém do registo e da análise dos nomes atribuídos às alamedas, avenidas, largos, ruas entre outros, considera que a atribuição e alteração dos topónimos deve-se revestir de cautela e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes.

Passados mais de 6 anos sob a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Covilhã (aprovado pela Câmara Municipal em 21 de Setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal em 04 de Outubro de 2007), surge a necessidade de efetuar acertos de pormenor relativamente a algumas matérias que necessitam de aperfeiçoamento.

Esta necessidade prende-se com o desenvolvimento urbanístico do Concelho da Covilhã, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de ajustar as normas que permitem disciplinar o exercício da competência, atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios à nova realidade, bem como a necessidade de consagrar algumas matérias derivadas de alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação. Além disso, com a introdução dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) torna-se necessário a existência de um conjunto de regras claras e estáveis.

Efetivamente, a autarquia ao implementar um Sistema de Cadastro Urbano Municipal utilizando os Sistemas de Informação Geográfica e os Sistemas de Bases de Dados permite um melhor conhecimento e fácil identificação do território, constituindo uma base para o planeamento urbanístico e para a gestão municipal em geral. Este cadastro possui uma natureza geométrica, com um registo sistemático e exaustivo dos prédios e arruamentos do concelho, o qual possibilita identificar geograficamente de modo inequívoco

todos os prédios e eixos de via e estabelece de modo unívoco a correspondência com as respetivas descrições.

Também por este motivo se torna tão urgente a elaboração de um Regulamento que garanta a melhor qualidade possível na gestão da informação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da supracitada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes introduzidas na versão mais recente do DL n.º 136/2014, de 09/09, e das disposições aplicáveis e das disposições aplicáveis das Leis n.º 2/2007, n.º 53-E/2006, e n.º 82-D/2014, de 15 de Janeiro, 29 de Dezembro e 31 de dezembro, respetivamente, propõem-se que sejam objeto de alteração e aditamento os seguintes preceitos, a saber:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação e estabelecendo as normas que regulam a toponímia e a numeração de edifícios no Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento disciplina a atribuição da denominação de topónimos bem como a numeração dos edifícios e aplica-se:

1. A todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal da Covilhã e ainda aos já existentes.
2. Às alterações da toponímia existente
3. A todas as vias e espaços públicos definidos nos termos do artigo 5º.
4. Só serão atribuídos topónimos a espaços públicos.

CAPÍTULO II - Toponímia

SECÇÃO I- Competência e Conceitos

Artigo 4.º

Competência para denominação de arruamentos

Compete à Câmara Municipal nos termos das alíneas ss) e tt), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das

povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 5.º
Caracterização e conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por toponímia a denominação das vias e arruamentos das povoações da área do município da Covilhã, consideram-se as seguintes definições e classificações:

Adro	Terreiro em frente ou à volta da igreja
Alameda (AL)	Via de circulação com separador central e com arborização central ou lateral. Corresponde normalmente a elementos estruturantes e de referência no espaço urbano, destacando-se da malha urbana
Avenida (AV)	Via de circulação urbana de hierarquia superior, embora menos significativa que a Alameda e que reúne normalmente diversas funções urbanas de destaque. Constitui também um dos elementos marcantes do espaço urbano tanto a nível da circulação viária como das atividades que suporta
Azinhaga (AZ)	Caminho rústico, estreito aberto entre valados, sebes ou muros
Bairro (BR)	Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica própria, que os distingue na malha urbana do lugar
Beco (BC)	Via estreita e curta sem intersecção com outra via
Calçada (CC) Calçadinha (CCNH)	Caminho ou rua empedrada que por vezes se apresenta inclinada
Caminho (CAM)	Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas
Caminho Municipal	Via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal
Caminho Vicinal	Segundo o Decreto-Lei 34593/45, de 11 de maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural
Canto ou Cantinho	Sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina
Carreira ou Carreirinha	Caminho estreito
Casal (CSL)	Pequeno povoado, lugarejo, propriedade agrícola delimitada
Ciclovía	Via destinada à circulação de velocípedes sem motor
Edificação	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência

Escadas (ESC)	
Escadinhas (ESCNH) Escadaria	Espaço linear desenvolvido em terreno inclinado, recorrendo ao uso de patamares e ou degraus, de forma a minimizar o esforço do percurso.
Estrada (ESTR)	Via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas e que estabelece a ligação com vias urbanas
Estrada Municipal	Segundo o Decreto-Lei 34593/45, de 11 de maio, são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal
Jardim (JRD)	Espaço verde, enquadrado no espaço urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal
Largo (LG)	Terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano e que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade. Assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana
Ladeira	Encosta, declive, caminho ou rua íngreme
Lote	Terreno constituído através de operação de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registal e matricial ou cadastral, confinante com a via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si
Loteamento (LOTEAM)	Divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana
Lugar	Conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo
Miradouro ou mirante	Lugar elevado donde se descortina largo horizonte
Número de Policia	Numeração de porta atribuída pela Câmara Municipal
Obras de urbanização	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, são as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.
Operação de Loteamento	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, trata-se da ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento

Parque (PQ)	Espaço verde público, de grande dimensão, com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e normalmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta
Pátio (PTO)	Espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios em geral habitacionais
Praça (PÇ)	Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano planeado. Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou ajardinadas
Praceta (PCT)	Espaço público hierarquicamente inferior à praça, geralmente associado à função habitacional, podendo também reunir outras funções e usos
Prolongamento (PROLNG)	Continuação de via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios.
Quinta (QTA)	Área rústica com casa (s) de habitação, cercada ou não de árvores, com terra de cultura.
Rampa	Via em plano inclinado, ladeira
Rotunda (ROT)	Espaço de articulação das várias estruturas viárias, de valor hierárquico variável
Rossio	Largo central principal de um povoado
Rua (R)	Via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios. Deve ser constituída por, pelo menos, uma faixa de rodagem e é hierarquicamente inferior à Avenida podendo ou não apresentar uma estrutura verde. O seu traçado e perfil poderão não ser uniformes, incluindo no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem - Praças, Largos, Rotundas - sem que tal comprometa a sua identidade
Terreiro	Espaço de terra ou asfalto, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela
Transversal (TRANSV)	Via que atravessa ou cruza outra rua
Travessa (TV)	Pequeno arruamento, estreito e que estabelece a ligação entre duas ou mais vias urbanas
Urbanização (URB)	Segundo o artigo 2º, al.) h) do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, são obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

Vale	Área de baixa altitude cercada por áreas mais altas, como montanhas ou colinas
Via	Rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículo automóveis.
Vila (VL)	Povoação, centro de um povoado

As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

Artigo 6.º

Designações Toponímicas

1. O topónimo deverá, em regra, ter carácter popular e tradicional.
2. A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:
 - a) Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas;
 - b) Arque toponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
 - c) Fito toponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;
 - d) Geotoponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;
 - e) Hagiotoponímica: Topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
 - f) Hidrotoponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
 - g) Zootoponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.
3. As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Individualidades de relevo concelhio;
 - b) Individualidades de relevo regional;
 - c) Individualidades de relevo nacional;
 - d) Individualidades de relevo internacional ou universal.
4. Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

SECÇÃO II - Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 7.º

Comissão de Toponímia

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, órgão consultivo da Câmara Municipal, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento, doravante designada, apenas, por Comissão.
2. A presente Comissão será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.

Artigo 8.º

Composição e funcionamento

1. Integram a Comissão:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, designado para o efeito
 - b) Os Vereadores responsáveis pelas áreas de toponímia e numeração de edifícios
 - c) O (s) Dirigente (s) Municipal (ais) com competência nesta área, designados pelo Presidente da Câmara, e/ou um Técnico/Operativo do Serviço de Sistema Informação Geográfico (SIG).
 - d) Um cidadão com área de formação em história, Filologia e/ou arqueologia a designar pelo Presidente da Câmara.
 - e) Um representante da Assembleia Municipal
 - f) O Presidente da Junta de Freguesia, sem direito a voto, à qual digam respeito os topónimos em discussão (acompanhada do parecer previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).
2. A Comissão reúne trimestralmente ou sempre que se afigure necessário para dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 9 do presente regulamento.

Artigo 9.º

Audição das Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo;
2. A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou alteração dos atuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição e localização de novas designações e arruamentos ou sobre a alteração das já existentes com a respetiva localização e importância;
- c) Colaborar com escolas, editando materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia ou das áreas onde as escolas se inserem;
- d) Colaborar com universidades, fundações, institutos, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia;
- e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes sua origem e justificação;
- f) Elaborar estudos sobre a história da toponímia na Covilhã garantindo, em colaboração com unidade orgânica materialmente competente, a existência de um acervo toponímico do Município da Covilhã;
- g) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados.

Artigo 11.º

Apoio Administrativo e Técnico

As Subunidade Orgânicas de Cultura e Gestão Urbanística garantem o apoio à Comissão, sendo responsáveis pelo apoio administrativo e/ou técnico necessário ao bom funcionamento da Comissão.

1. O Serviço de Cultura promoverá:
 - a) A elaboração de ordens de trabalho, atas de reuniões e respetivas certidões;
 - b) A publicitação das deliberações finais sobre a designação/alteração de toponímia e o encaminhamento do processo tendo em vista a afixação de edital nos lugares de estilo, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 15.º;
 - c) A comunicação individual às entidades oficiais e outros organismos e individualidades considerados pertinentes dando cumprimento ao disposto no artigo 15.º;
 - c) A atualização da respetiva denominação/alteração e os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas, incluindo os antecedentes históricos e biográficos que deram origem à referida aprovação;
 - d) Todo o apoio administrativo inerente ao funcionamento da Comissão.
2. A Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística assegurará:
 - a) Manter atualizados os registos das novos topónimos e de numeração de polícia, na plataforma SIG, a respetiva denominação/alteração em ficheiro informático, os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas e informadas.
 - b) O fornecimento da cartografia, plantas de localização, listagens sobre a toponímia do concelho e outras informações necessárias à análise dos processos de atribuição toponímica.
 - c) Após receção da comunicação para emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização instruiu de imediato o processo para atribuição de topónimo e de número de polícia de acordo com o estipulado no artigo 13º e no artigo 25.º.A Comissão pode solicitar, no âmbito da sua competência, a emissão de pareceres técnicos às diversas unidades orgânicas que integram a estrutura da Câmara, designadamente quanto à fundamentação histórico-cultural dos topónimos em apreço e ao seu levantamento topográfico.

SECÇÃO III - Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 12.º

Instrução do Processo

1. O processo de atribuição de toponímia é instruído com os seguintes elementos:
2. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal
3. Planta de localização do local a atribuir ao topónimo, à escala de 1/2 000
4. Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo

Artigo 13.º

Iniciativa Obrigatória

1. Com a emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização inicia-

se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2. Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização remeterão, no prazo de 5 dias, ao serviço de Toponímia, os alvarás emitidos acompanhados da respetiva planta de localização.

3. À Comissão Municipal de Toponímia, reunirá no prazo de 30 dias para efeitos do número anterior.

4. A Comissão Municipal deve pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Alteração de topónimos

1. As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2. A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

- a) Motivo de reconversão urbanística;
- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.
- c) Sempre que se proceda à alteração dos topónimos deverá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 15.º

Publicitação das atribuições toponímicas

1. Após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas e em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município da Covilhã, no estrito cumprimento do artigo 56.º, do anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro

2. Deverá reverter-se cópia deste edital às seguintes entidades:

- a) Conservatória do Registo Predial;
- b) Repartição de Finanças;
- c) Tribunal da Comarca
- d) Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos C.T.T Correios de Portugal, SA na Covilhã
- e) IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- f) PSP
- g) GNR
- h) EDP
- i) Operadoras de telecomunicações (Portugal Telecom, S. A, NOS, Cabovisão)
- j) Bombeiros Voluntários da Covilhã
- k) Centro Hospitalar Cova da Beira
- l) Centro de Saúde da Covilhã
- m) ADC - Águas da Covilhã, EM
- n) Agrupamento de Escolas da área geográfica

Artigo 16.º

Registo de topónimos

1. Compete à Comissão de Toponímia manter atualizados os registos toponímicos dos quais deverão constar

as denominações atribuídas, data da deliberação que atribuiu os topónimos, sua caracterização deve incluir a referência ao início e fim do arruamento e, quando aplicável, a anterior denominação, menção dos antecedentes históricos e dados biográficos, se for caso disso.

2. Farão parte integrante desses registos as respetivas plantas, em escala adequada.

SECCÃO IV – Placas Toponímicas

Artigo 17.º

Local de afixação

Todas as vias públicas, bem como todos os cruzamentos e entroncamentos que o justifiquem, deverão ser identificados com o respetivo topónimo, no início e no fim da sua extensão.

Artigo 18.º

Conteúdo e dimensões das placas

1. As placas toponímicas terão, em regra, as dimensões de 50cmx40cm, e deverão preferencialmente ser executadas em metal.

2. As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensão de letra, que as torne facilmente legíveis, nomeadamente: fundo branco, listas azul e letras a preto (modelo anexo).

Artigo 19.º

Composição Gráfica

1. Para além da denominação do tipo de via e do topónimo e sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo.

2. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal e respeitando o estipulado no artigo 18.º

3. A Composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte configuração:

- a) A 1.ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;
- b) A 2.ª linha, o nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de nome próprio;
- c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e de óbito. Caso se trate de um evento a data respetiva ou, sendo um facto temporalmente definido as respetivas datas de enquadramento;
- d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.
- e) Na 5.ª linha, e tratando-se de alteração de topónimo, deverá conter a antiga denominação, tendo em consideração a aliena c) do n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 20.º

Regras para a colocação de placas

1. A colocação das placas toponímicas deverá ser efetuada logo que as vias ou espaços se encontrem em fase de construção, permitindo a sua identificação, com recurso aos seguintes critérios:

- a) Nos arruamentos com a direção Este - Oeste ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Este e o seu fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado

esquerdo, em ambas as entradas;

b) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Sul e o seu fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;

c) Nos largos e praças, o início corresponde à entrada mais a Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas existentes;

d) Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as placas toponímicas deverão, sempre que possível, ser colocadas na fachada correspondente do edifício distando, no mínimo, 3 metros do solo e 1 metro da esquina.

3. Sempre que a colocação em fachada não seja possível, as placas toponímicas deverão ser dispostas em suportes colocados na via pública.

4. A afixação das placas toponímicas só deve ser colocada em postes ou pilares colocados em passeios, nas condições em que são respeitadas as condicionantes previstas no Decreto – Lei n.º 163/06 de 8 de agosto, ou seja, 1,50 m de passeio livre e sem obstáculos.

Artigo 21.º

Colocação de Placas

1. Todos os casos de novas designações ou alterações toponímicas, os arruamentos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.

2. Compete em regra à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia, por delegação de competência, a execução, aquisição e colocação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

3. Os proprietários de imóveis onde serão afixadas placas toponímicas ficam obrigados a permitir a sua colocação.

4. As placas afixadas em contraversão ao disposto do n.º 1 do presente artigo serão removidas sem formalidades pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 22.º

Manutenção de Placas

O bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia, conforme quem as tenha adquirido ou executado.

Artigo 23.º

Responsabilidade por Danos

Não é permitido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou outros desenhos de qualquer natureza nas placas de Toponímia

1. Em caso de ocorrência de danos, a Câmara Municipal e/ou a Junta de Freguesia, deverá proceder à reparação ou colocação de novas placas provisórias para substituição das danificadas.

2. A reparação dos danos verificados nas placas é feita por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado pelo responsável no prazo de 15 dias úteis, a contar

da data da respetiva notificação.

3. Em caso de incumprimento, a Câmara procederá ao recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

4. Sempre que haja a demolição ou reparação de um edifício, deverá o titular da respetiva licença proceder à remoção e entrega da placa toponímica na Câmara, para depósito da mesma. Caso não seja entregue ou se encontre danificada o titular da licença é responsável nos termos do n.º 2 do presente artigo.

5. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das condições toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas

CAPÍTULO III – Numeração de Polícia

SECÇÃO I- Competência e Regras para a Numeração

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de identificação

Após aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração policial

Artigo 25.º

Numeração e Autenticação

1. A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange os pontos de entrada/saída das edificações confinantes com a via pública que deem acesso a edificações urbanas ou respetivos logradouros, consultada, se necessário, a Comissão Municipal de Toponímica

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pontos de entrada/saída as ligações existentes entre o edifício/ lote e o arruamento, nomeadamente, portas, portões, aberturas ou quaisquer outros meios de ligação.

3. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de construção, indicará ao promotor o número de polícia a afixar, caso o arruamento já tenha número de polícia atribuído.

Artigo 26.º

Atribuição de números

1. A cada edificação e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.

2. Para efeitos de aplicação do presente artigo, as edificações geminadas são consideradas dois ou mais edifícios

3. Quando o edifício tenha mais do que uma porta ou portão para o arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento

4. Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento.

5. A numeração deverá ser atribuída por ordem

crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar.

6. Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução de edifícios em que não haja possibilidade de prever o número a atribuir, segue-se o critério de reservar um número para cada 15 metros de arruamento, sem prejuízo de poderem ser definidos outros critérios, em função do tipo/localização do prédio em causa.

Artigo 27.º

Numeração em lotes e edifícios

1. O pedido de licenciamento de construção de uma obra nova ou da sua alteração deverá incluir o requerimento para atribuição da respetiva numeração
2. Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia deverão colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.
3. Com a emissão do alvará de utilização, a Câmara Municipal, de acordo com o projeto de arquitetura licenciado, designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao requerente.
4. É obrigatória a conservação do painel de aviso de obra até à colocação do número de polícia atribuído.
5. Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.
6. A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

Artigo 28.º

Regras de numeração

A numeração dos edifícios deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte;
- b) Nos arruamentos com a direção Leste - Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;
- c) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;
- d) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- e) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;
- f) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- g) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a)

do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes

i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública.

Artigo 29.º

Registo da numeração

1. Compete aos serviços municipais manter atualizados os registos de numeração, utilizando a plataforma SIG e plantas destinadas a comprovar a sua autenticidade.
2. Para que todos os moradores estejam informados das mudanças que possam ocorrer, além do requerente e dos CTT, serão informados todos os moradores que houve alteração da numeração e que devem proceder em conformidade.
3. A comunicação deve ser feita igualmente às respetivas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II- Placas de numeração de polícia

Artigo 30.º

Colocação, localização

1. A aposição dos números de polícia é da responsabilidade do requente do processo de obra e/ou proprietário da fração ou edificação.
2. Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando este não exista, na ombreira direita, a 1,80m acima da soleira.
3. Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais visível e adequada possível.

Artigo 31.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Irregularidades na numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifique irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO IV – Áreas de construção clandestina

Artigo 33.º

Competências e regras

1. Compete à Câmara Municipal sob proposta da Junta de Freguesia respetiva deliberar sobre as designações toponímicas das áreas em fases de recuperação.
2. As atribuições, quer das designações toponímicas, quer da numeração de polícia deverão obedecer às regras

definidas no presente regulamento.

3. Às áreas que não se encontrem em fase de recuperação, atribuir-se-ão provisoriamente números de lotes e designações toponímicas com as letras do alfabeto.

4. As designações a que se refere o número anterior serão alteradas após entrada na Câmara Municipal do processo de recuperação.

CAPÍTULO V – Fiscalização e contraordenações

Artigo 34.º

Competência de fiscalização

Os serviços de fiscalização do município e demais órgãos com competência de fiscalização, têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento e levantar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação

Artigo 35.º

Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, mediante participação dos serviços técnicos, sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais.

Artigo 36.º

Regime de Infrações

1. Constitui contraordenação punível com coima de 25 euros a 100 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:

a. A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública;

b. A falta de entrega de placas toponímicas, para depósito, nos serviços da Câmara, por parte dos proprietários de prédios que sejam objeto de demolição ou alteração de fachada que implique a retirada das respetivas placas, em violação do disposto no Artigo 15.º, n.º 10;

c. A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação e localização.

2. Todas as infrações previstas no presente Regulamento são puníveis, mesmo que praticadas por negligência.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 37.º

Disposições finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal em colaboração com a Comissão de Toponímia

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Norma Revogatória

Ficam expressamente revogados todos os regulamentos e posturas, respeitantes à toponímia e numeração de polícia, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento

Artigo 40.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

EDITAL

O Município da Covilhã torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberou aprovar o **Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã**, anexo a este Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 10º, este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil à sua publicação no Boletim Municipal.

Paços do Município aos 30 de maio de 2016

Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES INFANTIS, JARDINS PÚBLICOS, CIRCUITOS DE MANUTENÇÃO E ZONAS VERDES

Nota Justificativa

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, surgem como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e

ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres da população.

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaboração deste Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este Regulamento pretende-se dotar o Município da Covilhã com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com destino turístico de excelência.

O presente Regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade económica, cultural e desportiva do Concelho da Covilhã.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

- a) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes do Município da Covilhã pelos munícipes e turistas como, também, a preservação e conservação dos mesmos.
- b) Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços.
- c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto Regulamento.

Com o presente Regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo a otimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Neste sentido, e nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”, submeteu-se à audiência de interessados e à consulta pública o projeto do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e com a

alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente Regulamento foi aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da CRP, do artigo 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à totalidade de parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município ou sob sua gestão.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento regula a utilização dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã.

Artigo 4.º

Gestão

- 1 - A gestão dos parques infantis, dos jardins pública e áreas verdes é da responsabilidade do Município da Covilhã, podendo vir a ser concessionada ou delegada a competência numa empresa municipal.
- 2 - Os colaboradores da autarquia, da empresa concessionária ou empresa municipal, encarregados de zelar pelos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes têm de estar obrigatoriamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamentos e mobiliário ser acatadas pelos utentes.

Artigo 5.º

Utentes

Consideram-se utentes dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes todas as pessoas que utilizem os espaços e equipamentos.

Artigo 6º

Funcionamento

- 1 - Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, por princípio, estão disponíveis aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrados temporariamente ou condicionado o acesso, sempre que se justifique por razões de conservação ou segurança.
- 2 - Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que os serviços municipais ou da empresa concessionária verifiquem essa necessidade.
- 3 - O Município da Covilhã reserva-se o direito de restringir o acesso aos equipamentos ou espaços, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar nos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas

verdes.

4 - O funcionamento de parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes rege-se pelas seguintes normas:

- a) O Município poderá e deverá definir um horário de funcionamento;
- b) A permanência nos bancos situados no seu interior é, prioritariamente, reservada aos menores e seus acompanhamentos.
- c) Só poderão utilizar os equipamentos de recreio, no parques infantis, os menores de 12 anos que aparentam ter condições para o utilizar em segurança ou desde que devidamente acompanhados.

Artigo 7º

Interdições nos Parques Infantis

É interdito aos utentes de parques infantis:

- a) A utilização dos equipamentos, por maiores de 12 anos.
- b) A entrada/utilização de bicicletas, por maiores de 10 anos.
- c) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos.
- d) A entrada/permanência de pessoas com canídeos e felídeos, exceto os cães guia.
- e) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de recreio e diversão.
- f) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor.
- g) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança.
- h) Uso e consumo de bebidas em embalagens de vidro, que possam pôr em causa a integridade física das crianças e acompanhantes.
- i) Fumar ou fazer qualquer espécie de fogo.
- j) Devido às características dos pisos que rodeiam os equipamentos não é conveniente utilizar calçado com saltos finos, como forma de evitar perfurações na borracha.
- l) Mastigar pastilhas elásticas enquanto se brinca, pois é particularmente difícil a remoção das mesmas quando “pisadas” nas superfícies de impacto, contribuindo para a deterioração do piso, pelo que se solicita aos utentes a sua não utilização no Parque Infantil.
- m) Permanecer nos parques infantis para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 8º

Interdições nos Jardins Públicos /Circuitos de Manutenção / Zonas Verdes

É interdito aos utentes dos jardins /circuitos de manutenção / Zonas verdes:

- a) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos.
- b) Danificar a relva, as plantas, os equipamentos e aparelhos de recreio.
- c) Danificar/destruir as flores, trepar pelas árvores e colher flores.
- d) Importunar ou causar danos físicos às aves e demais animais existentes nos recintos dos jardins e áreas verdes.
- e) Permanecer nos parques infantis e jardins vedados, para além do horário de funcionamento que poderá vir a ser estabelecido.
- f) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os

equipamentos de diversão.

- g) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor.
- h) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança.
- i) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas.
- j) A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento.
- l) A prática de venda ambulante, quando não autorizada.
- m) Praticar atividades rádiocontroladas e uso de drones não autorizados.
- n) A circulação viaturas motorizadas nos percursos pedonais internos dos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes, à exceção dos destinados a cidadãos com limitações motoras.
- o) Qualquer atividade que lese o mobiliário, os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado.
- p) A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada.
- q) Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar relvados, pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.
- r) Permanecer nos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 9º

Taxas de Acesso

- 1 - O acesso aos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes é gratuito, salvo nos casos previstos no número seguinte.
- 2 - A utilização dos jardins e áreas verdes para a realização de atividades promocionais e económicas de natureza privada, carece de autorização prévia do Município da Covilhã e do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 10.º

Deveres dos Utes e Promotores de Iniciativas

- 1 - Os utentes e promotores de eventos obrigam-se a uma utilização prudente das instalações, mobiliário e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir o Município da Covilhã pelos danos neles causados.
- 2 - O uso dos equipamentos de recreio e diversão deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11º

Seguro

- 1 - O Município da Covilhã declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.
- 2 - Em caso de acidente, os visitantes e utentes dos parques infantis e jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município da Covilhã, nos termos da Lei Civil.
- 3 - Em caso de acidente, os colaboradores autárquicos, da

empresa concessionária ou empresa municipal devem agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro, identificando corretamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Artigo 12º **Contraordenações**

Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação:

- a) Destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação.
- b) Provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
- c) Matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes nos Jardins.
- d) Deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
- e) Executar gráfitis;
- f) Utilizar de forma danosa as instalações, o mobiliário e os equipamentos.
- g) Desrespeitar as interdições definidas nos artigos 7.º e 8.º.

Artigo 13º **Coimas**

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, as contraordenações serão punidas, com as seguintes coimas:

- a) É punível com a coima de € 50,00 a € 200,00 a violação das disposições das alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º.
 - b) É punível com a coima de € 200,00 a € 1.000,00 a violação das disposições das alíneas c) e f) do artigo 12.º; e também a violação da disposição da alínea g) do artigo 12.º, com exceção das interdições constantes das disposições das alíneas b) e c) do artigo 8.º.
- 2 - A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.
- 3 - A tentativa e a negligência serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

Artigo 14º **Fiscalização**

- 1 - A competência fiscalizadora pelo cumprimento do presente projeto de Regulamento é atribuída às autoridades policiais, fiscalização municipal e aos funcionários autárquicos adstritos ao serviço de parques e jardins, que presenciem qualquer infração ao presente regulamento, os quais deverão lavrar participação dirigida ao Município da Covilhã, nos casos passíveis de sanção.
- 2 - Em caso de infração serão levantados os competentes autos e notificado o infrator ou seu representante para que, no prazo que lhe venha a ser estipulado, cumpra o objeto da notificação, para além das penalidades que houver lugar.
- 3 - No incumprimento da notificação, o Município da Covilhã substituir-se-á ao infrator, decorrendo por conta deste, as respetivas despesas.

Artigo 15º **Processamento das Contraordenações**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou ao Vereador com competência delegada proferir o despacho

para instauração das contraordenações previstas no artigo 12.º, assim como a aplicação das coimas, nos termos definidos no Regime Geral de Contraordenações e Coimas e legislação aplicável.

Artigo 16.º **Incumprimentos**

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário por parte de promotores de eventos, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de autorização /cedência.

Artigo 17º **Revogações, dúvidas e omissões**

- 1 - Ficam revogadas todas as normas ou deliberações municipais, aprovadas anteriormente à data de entrada em vigor deste Regulamento.
- 2 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, que pode delegar no seu Presidente.
- 3- Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas nos regulamentos municipais e na legislação aplicável.

Artigo 18º. **Revisão**

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes.

Artigo 19.º **Remissões**

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 20.º **Publicitação do Regulamento**

O projeto do presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no Boletim Municipal n.º 20, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de audiência de interessados e consulta pública, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt e disponibilizados no Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, para os mesmos efeitos.

Artigo 21.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação n Boletim Municipal da Covilhã.

ANEXO I **Normas de Circulação de Canídeos e Felídeos nos Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes**

Artigo 1º **Âmbito**

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e

felídeos, seja qual for a sua categoria, nos jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes públicas.

Artigo 2º

Condições de Circulação

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

- 1 - Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses.
- 2 - Serem portadores de açaímo funcional, exceto quando conduzidos à trela.

Artigo 3º

Circulação de Canídeos

- 1 - Não é permitida a circulação nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.
- 2 - A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4º

Dejeção de Canídeos

- 1 - Os proprietários e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.
- 2 - Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejetos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5º

Alimentação de Animais

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

EDITAL

O Município da Covilhã torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, deliberou aprovar o **Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã**, anexo a este Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015 de 7 de janeiro.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 10º, este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil à sua publicação no Boletim Municipal.

Paços do Município aos 30 de maio de 2016

O Presidente,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foram estabelecidos e aprovados pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este diploma estabelece que uma das atribuições conferidas aos municípios consiste na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme dispõe o nº 1 do artigo 23º da supra citada lei.

Também é certo que as freguesias dispõem, de atribuições e competências em domínios diversificados, na promoção e salvaguarda das suas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição estratégica nessa missão. Contudo, as freguesias de pequena dimensão dispõem de meios bastante limitados, que dificultam o cumprimento dessa missão.

O mesmo diploma legal, nas alíneas d), e), f) e g) do nº 2, do artigo 23º, refere que os Municípios dispõem de atribuições, nos domínios de educação; património, cultura e ciência; tempos livres; desporto; e saúde.

Assim sendo, entre os objetivos a prosseguir pelo Município de Covilhã salienta-se a concessão de apoio logístico ao extenso movimento associativo existente, designadamente a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular realce a cedência de equipamentos municipais, propriedade do Município da Covilhã. Por conseguinte e para que haja uma uniformização de procedimentos, ao nível dos pedidos de apoio e do benefício dos mesmos, afigura-se necessário estabelecer o Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário a Freguesias, Estabelecimentos de Ensino e Movimento Associativo e Particulares, adiante designado por Regulamento.

Com o presente projeto de regulamento pretende-se, ainda, obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município da Covilhã e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua escassez de meios, permitindo a otimização racional de recursos autárquicos existentes, sob os auspícios

da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública. Neste sentido, e nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, por forma a tornar mais célere e simples os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente projeto de Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com as alíneas g) e j), do nº 1, do artigo 25º e com a alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente proposta de regulamento vai ser, nos termos do artigo 101º do CPA, submetida a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, em Diário da República, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º **Legislação habilitante**

O presente projeto de Regulamento será aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP, do artigo 101º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com as alíneas g) e j), do nº 1, do artigo 25º e com a alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todas da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento, aplica-se a todos os equipamentos municipais, designadamente viaturas, máquinas, ferramentas, materiais elétricos, equipamento de som, palcos e estrados, barracas, barraquinhas, tendas, iluminação pública e mobiliário, e outros, propriedade do Município ou que se encontram ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, contrato de renting, ou outro.

Artigo 3º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a cedência de equipamentos, propriedade do Município ou sob sua gestão, bem como as regras aplicáveis aos beneficiários da cedência, nomeadamente em matéria de utilização.

Artigo 4º **Princípios**

Os pedidos de cedência de equipamentos e mobiliário são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade, não discriminação, da prossecução do interesse público, da estabilidade, da prestação de serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, da proteção dos direitos e

interesses dos cidadãos, da complementaridade, da boa gestão dos dinheiros públicos, da publicidade e da transparência.

Artigo 5º **Objetivos**

A cedência de equipamentos visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho da Covilhã.
- b) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das freguesias, instituições de ensino, movimento associativo e particulares, que promovam atividades de relevante interesse municipal.
- c) Fomentar o relacionamento institucional entre o Município da Covilhã e as freguesias, instituições de ensino, movimento associativo e particulares.

Artigo 6º **Tipos de apoios**

Os apoios concedidos e que se regulam pelo presente Regulamento são de dois tipos:

- a) Atividades diversas;
- b) Apoios logísticos pontuais.

Artigo 7º **Apoios a Atividades Diversas**

1 — Os pedidos de apoio à realização de atividades diversas destinam-se, nomeadamente:

- a) Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- b) Realização de eventos culturais e recreativos que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção do concelho.
- c) Apoiar a participação de “representações” culturais das freguesias, associações e particulares em intercâmbios ou festivais, no país, nas ilhas ou no estrangeiro.

2 — Os apoios a conceder pelo Município da Covilhã deverão obedecer escrupulosamente às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesa pública e a boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 8º **Apoios Logísticos Pontuais**

1 — Os apoios logísticos pontuais são, nomeadamente a:

- a) Cedência de barraquinhas;
- b) Cedência de tendas;
- c) Cedência de mobiliário diverso;
- d) Cedência de matérias perecíveis;
- e) Cedência de equipamentos móveis;
- f) Cedência de transportes municipais;
- g) Cedência de maquinaria;
- h) Cedência de apoio em mão-de-obra;
- i) Cedência de matérias-primas;
- j) Apoio técnico e administrativo.

2 — A prestação de apoios logísticos pelo Município implica que os mesmos sejam solicitados pelas entidades interessadas em deles beneficiar, nos termos do disposto no presente projecto de Regulamento e com uma antecedência mínima de 15 dias.

3 – O transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos cedidos, são, em princípio, da responsabilidade da entidade beneficiária do pedido de apoio, e só serão assumidos por parte dos serviços operativos da Câmara Municipal, apesar de solicitados pela entidade beneficiária do apoio, no caso desse apoio logístico não resultar em constrangimentos para o funcionamento dos serviços em matéria do exercício das competências que estão cometidas por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 9º **Beneficiários**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) As freguesias, estabelecimentos de ensino, e associações, desde que comprovem que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Covilhã, e desde que respeitem as disposições legais em vigor em matéria de realização e fiscalização de despesas públicas e de boa gestão de dinheiros públicos.
- b) As entidades sediadas no Município da Covilhã, que não tenham fins lucrativos, caso o apoio a conceder se enquadre no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos estatutários e/ou se enquadre no seu plano anual de atividades e dele resulte considerável benefício para a população.

Artigo 10º **Instrução dos pedidos de apoio**

- 1 - Os pedidos de apoio deverão ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentados, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2 - Poderá vir a ser solicitado à entidade requerente do pedido de apoio a disponibilização de elementos e esclarecimentos complementares que se considerem necessários para a apreciação do pedido.
- 3 - Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade requerente comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 11º **Elementos do pedido de apoio**

- 1 — O pedido de apoio deve indicar, em concreto, o fim a que o apoio se destina, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Os documentos referidos no artigo 9º do presente projeto de Regulamento, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado, oficiosamente, pelo próprio Município; indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
 - b) Prazos e fases de execução;
 - c) Data de realização do evento a apoiar, quando aplicável;
 - d) Outros elementos que se considerem relevantes para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 12º **Apreciação do pedido de apoio**

1 - O pedido de apoio será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos

apresentados e na avaliação quantitativa do pedido, elaborarão proposta fundamentada a submeter a decisão superior.

2 - Na apreciação do pedido de apoio e no caso de existirem pedidos distintos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração para feitos de decisão:

- a) a data de entrada, nos serviços, do pedido de apoio;
- b) se o pedido coloca em causa atividades promovidas ou coorganizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, ou viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requerente.

3 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações excecionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.

4 - Por forma a garantir um tratamento igualitário a todas as entidades beneficiárias de apoios municipais, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que o pedido de apoio é formulado, à mesma entidade requerente já foram concedidos apoios em número que a Câmara Municipal considere limite.

5 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, limites de cedências de equipamentos às entidades elencadas no artigo 9º.

Artigo 13º **Exclusão dos pedidos de apoio**

Sem prejuízo do disposto no artigo 9º do presente projeto de Regulamento, são excluídos os pedidos de apoio apresentados em que se comprova:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) Não sejam entregues todos os documentos exigidos no presente projeto de regulamento;
- c) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e a boa gestão de dinheiros públicos.
- d) A ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo de equipamento por parte da entidade requerente.

Artigo 14º **Concretização de apoios**

Os apoios concedidos serão concretizados entre as partes, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

Artigo 15º **Encargos com a utilização de equipamentos municipais**

1 — Independentemente do período em que a deslocação tenha lugar, a cedência de viaturas municipais será sempre gratuita, independentemente da duração da atividade a desenvolver, quando concedida às seguintes entidades:

- a) A Estabelecimentos de Ensino, sempre que a respetiva deslocação se enquadrar no cumprimento das suas atividades pedagógicas;
- b) A Clubes e Associações de natureza desportiva, desde que no estrito cumprimento dos seus calendários competitivos, no âmbito dos escalões de formação;
- c) A Clubes e Associações para o fomento de atividades lúdicas e culturais direcionadas exclusivamente a crianças, jovens ou idosos;
- d) Às Juntas de Freguesia do concelho da Covilhã, para as atividades por estas organizadas e promovidas dentro da

área territorial da Beira Interior.

2 - Nos demais casos, a cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:

a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 40,00 (quarenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,20 €/km;

b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);

c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,30 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s).

4 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, o cálculo do total do número de quilómetros do percurso percorrido pela viatura cedida, e o período total de duração da utilização da viatura cedida, corresponde respetivamente à distância percorrida por esta e à diferença entre a hora de saída e a hora de regresso, desde que a viatura sai do parque de estacionamento municipal na Corredoura até que regressa a este confirmados pelo motorista após o regresso.

5 - Caso seja considerado que o objeto da deslocação na viatura cedida se reveste de importância para o desenvolvimento do Município da Covilhã e dos seus municípios, pode a Câmara Municipal deliberar reduzir o montante total, ou isentar do pagamento, apurado nos termos do número 3 deste articulado regulamentar.

6 - Os valores fixos e os preços unitários por quilómetro previstos no número 3 deste articulado regulamentar serão atualizados anualmente com base no coeficiente da inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo integradas na Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

7 - O pagamento dos montantes devidos pela cedência deverá ser regularizado nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal, nos 10 dias úteis subsequentes ao do regresso, sob pena de indeferimento de novos pedidos de cedência que venham a ser apresentados pela entidade e do acionamento dos mecanismos previstos na lei para ressarcimento do crédito.

8 - Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo cedido, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

1 - A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmado à entidade requerente o seu deferimento, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do veículo, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da sua substituição por outra viatura.

2 - O cancelamento da cedência, quer de viatura como de equipamentos pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização quer dos equipamentos como do veículo pelos Serviços Municipais, ou na ocorrência de motivos de força maior que o determinem.

3 - Nas situações previstas nos números anteriores, o Município dará conhecimento à entidade requerente da anulação da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que motiva a anulação da cedência, havendo lugar à restituição dos valores financeiros entretanto liquidado pela mesma.

4 - No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar ao Município da Covilhã o cancelamento da deslocação, ou do evento, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida ou início do evento, sob pena de haver lugar ao pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17º

Deveres do Motorista / Condutor de Máquinas Especiais

1 - Os equipamentos / viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente regulamento serão sempre conduzidas por um motorista / condutor de máquinas especiais a exercer funções no Município da Covilhã.

2 - O motorista / condutor de máquinas especiais é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 - Os motoristas / condutores de máquinas especiais ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4 - Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar da conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 - No decurso da deslocação ou utilização, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista / operador de máquinas especiais deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas ou trabalho realizado.

6 - Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de

Artigo 16º **Anulação da cedência**

45 minutos, por cada quatro horas de viagem.

7 - O motorista/ condutor de máquinas especiais terá obrigação de assinar o “Livro de Percurso”, dando nota dos horários de utilização — partida e chegada — número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efetuado, dados que deverão ser comprovados pela sua assinatura.

8 - Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efetuar em situações de necessidade, bem como os corretos mecanismos de resposta a adotar em situações extremas.

Artigo 18º

Deveres dos utilizadores finais de viaturas municipais

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

- a) respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;
- b) zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriora-la;
- c) respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;
- d) assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não haja atrasos excessivos relativamente a hora prevista para a chegada;
- e) não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;
- f) pagar ao Município os encargos financeiros devido pela utilização da viatura;
- g) não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- h) inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;
- i) manter-se sentados e com o cinto de segurança colocado sempre que a viatura se encontrar em movimento;
- j) providenciar a instalação, nos assentos da viatura, dos dispositivos de retenção adequados para o transporte de crianças, nos termos do disposto no Código da Estrada;
- k) não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;

2— Os responsáveis pelo pedido de cedência de utilização de viaturas ou máquinas especiais municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer elemento do grupo transportado, incluindo multas de trânsito motivadas por comportamentos de elementos do grupo que violem o Código da Estrada.

Artigo 19º

Responsabilidades dos Beneficiários

1 — Os beneficiários responsáveis pelo pedido de cedência são responsáveis:

- a) Por cumprir e fazer rigorosamente as disposições constantes do presente Regulamento, os objetivos do pedido de cedência aprovado, as instruções dadas pelo motorista ou condutor de máquinas especiais;
- b) Perante o Município da Covilhã, por quaisquer estragos causados pelos utilizadores dos equipamentos municipais, sendo que procederão à respetiva reparação, no prazo máximo de 8 dias após o fim do período de cedência, ou à indemnização pelo valor a definir por terceiro independente;
- c) Perante o Município, por qualquer atraso na data de entrega combinada, salvo justificação atendível, sob pena de liquidação do montante de € 100,00 por cada dia de atraso, caso não se verifique a pontual devolução dos equipamentos cedidos na data fixada no despacho de cedência ou na data final do período de cedência.

Artigo 20º

Caução

1- Aos utilizadores / beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.

2- A caução referida no número anterior tem por finalidade garantir a devolução dos equipamentos cedidos em boas condições de conservação, a cobertura de danos causados pelos utilizadores dos equipamentos cedidos.

3- A caução é libertada logo que sejam devolvidos os equipamentos cedidos, conferidos e verificado o seu estado de conservação dos mesmos por parte dos serviços operativos do Município.

Artigo 21º

Publicidade

Os beneficiários de qualquer tipo de apoio previsto no presente projeto de Regulamento, sob a forma de cedência de equipamentos municipais, comprometem-se a divulgar o apoio concedido pelo Município da Covilhã, através da menção expressa “Com o apoio do Município da Covilhã”, e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 22º

Concessão dos apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento, sob a forma de cedência de equipamentos municipais, são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Controlo dos apoios concedidos

1 - A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios, a apresentação de relatório detalhado da sua execução, definindo, para o efeito, um prazo para a sua apresentação.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o beneficiário do apoio elaborará e entregará ao Município da Covilhã um relatório detalhado da sua execução, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio, anualmente, caso ele tenha duração anual, ou no prazo que lhe seja fixado para o efeito.

Artigo 24º

Incumprimentos

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação de equipamentos e mobiliário, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de apoio.

Artigo 25º

Lacunas e omissões

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Covilhã, que pode delegar no seu Presidente, nomeadamente, por aplicação das normas do CPA, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 26º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente utilização dos equipamentos municipais objeto de cedência.

Artigo 27º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 28º

Publicitação do Regulamento

O projeto do presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no Boletim Municipal n.º 20, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de audiência de interessados e consulta pública, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt e disponibilizados no Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, para os mesmos efeitos

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Anexo I

Apoio - Cedência de Equipamentos Municipais (a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Regulamento)

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
 CÂMARA MUNICIPAL
 SERVIÇO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Excm.º Senhor,
 Presidente da Câmara Municipal
 Praça do Município
 6200-151 Covilhã

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

N.º CONTRIBUÍVEL: _____

NOME: _____ Nº CONTRIBUÍVEL: _____
 ANCIANIDADE: _____
 CÓDIGO POSTAL: _____ FREGUESIA: _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____ PROFISSÃO: _____
 ESTADO CIVIL: _____ CONTACTO: _____
 N.º/CC. SP: _____ DATA EMISSÃO: _____ ARQUIVO IDENTIFICAÇÃO: _____

OBJECTO DO REQUERIMENTO

VEU, NA QUALIDADE DE _____, REQUERER A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA, AO ALÍQUO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, DO SEGUINTE:

1) DESIGNAÇÃO DO EQUIPAMENTO/ MOBILIÁRIO: _____
 2) FORMALIDADE DO EQUIPAMENTO/ MOBILIÁRIO: _____
 3) LOCALIDADE: _____ 4) DATA DE DEVOLUÇÃO: _____
 5) LOCAL DE ENTREGA: _____ 6) LOCAL DE DEVOLUÇÃO: _____
 7) DATA DE ENTREGA: _____

8) OBSERVAÇÕES: _____

ESPESSA DEBEMMENTO, _____ D REQUERENTE
 ANS. / / _____

(AUTENTICADO COM CARRIMBO DA ENTIDADE)

ENTRADA	INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS	DESPACHO
FEITURA DE: _____ DATA: _____ PROCESSO: _____ # SEPARAÇÃO: _____	INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS	DESPACHO

Praca do Município 6200-151 Covilhã | Portugal
 Tel.: 275 330 600 Fax: 275 330 633
patrimonio@cm-covilha.pt | www.cm-covilha.pt

Serviço de Património Municipal

AVISO

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ convida à apresentação das candidaturas para negociação da locação do Quiosque-bar do Jardim Público.

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do dia 23 de junho de 2016 (5.ª feira) e dirigidas à Câmara Municipal da Covilhã – Serviço de Património Municipal, 6200 – 151 Covilhã, contendo os seguintes elementos:

1. Experiência no sector (curriculum vitae);
2. Valor mensal proposto;
3. Outros aspetos considerados relevantes.

As condições gerais encontram-se patentes no Serviço do Património Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, onde podem ser consultadas durante o horário normal de expediente.

Covilhã, Paços do Município, 31 de maio de 2016.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
 Presidente da Câmara Municipal

**- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO
URBANÍSTICA**

Arruamentos e passeios	4609,25 m2	4609,25 m2
------------------------	------------	------------

AVISO

**1º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO COM
OBRAS DE URBANIZAÇÃO Nº 9/01**

Nos termos do n.º 2 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã, emitiu em 2016/05/20, em nome de JÚLIO NUNES CRISTÓVÃO, na sequência do despacho do Vereador em Permanência, datado de 2016 / 05/03, através do qual foi licenciado o 1º Aditamento ao loteamento com obras de urbanização n.º 9/01, que incide sobre o prédio localizado em QUINTA NOVA DO REFÚGIO OU RIBEIRO NEGRO OU SANGUINHAL OU POLITO, na freguesia de BODÓBRA, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.º 00432/070593, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 875, da respetiva freguesia.

A área está abrangida pelo Plano Geral de Urbanização da Grande Covilhã
Operação de loteamento com as seguintes características

	Existente	Alteraçã
Área do prédio a lotear	15.525 m2	15.525 m2
Área de implantação	2.796 m2	3.046 m2
Área total de construção	8.388 m2	8.358 m2
Volume total de construção	16.776 m3	17.106 m3
Número de lotes	29	29
Dimensão dos lotes	200m2 a 762m2	200m2 a 762 m2
Número de pisos acima da cota de soleira	2	2
Número de pisos abaixo da cota de soleira	1	1
Número de fogos total	28	28
Número de lotes para habitação	28	28
Número de lotes para habitação Comércio/Serviços	0	0

Áreas de cedência para o domínio público municipal:

	Existente	Alteração
Zonas Verdes	704m2	704m2
Zonas para equipamento público: Lote A	980m2	980m2

Paços do Município, 2016/05/20

O Vereador em Permanência,
Joaquim António Matias

EDITAL

**Verificação das condições de conservação,
segurança e salubridade**

Torna-se público, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 2016/5/11, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 2016/4/26 ao imóvel sito **Rua Pedro Alves n.ºs 87, 89 e 93, Covilhã**, freguesia de **Covilhã e Canhoso**, deste concelho, que o estado atual em que se encontra o imóvel é mau e carece de intervenção destinada a resolver os problemas de insalubridade, de risco de incêndio e de ruína existentes no local, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido imóvel para, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, e nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE - decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação à data da realização da vistoria, proceder(em) à realização dos trabalhos a seguir discriminados na edificação vistoriada:

- reparação/reconstrução de toda a estrutura da cobertura, assim como da parede do alçado lateral esquerdo, com materiais de idênticas características construtivas dos existentes, substituindo todos os materiais que se encontrem degradados;
 - substituição e correta fixação de todas as telhas;
 - encerramento completo dos vãos do rés-do-chão, reparando/ substituindo as portas em madeira existentes, de modo a impedir a entrada de pessoas que não os seus proprietários, ou de animais ao interior da edificação. Os restantes vãos devem permanecer devidamente encerrados de modo a impedir o acesso ao interior de pessoas e/ou animais, que não os seus proprietários;
 - limpeza de todo o lixo e materiais existentes no interior da edificação;
 - transportar a vazadouro licenciado todo o material removido.
- Alerta-se para o fato de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do RJUE.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

Constitui, nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE, obrigação dos proprietários das edificações a realização de obras de conservação pelo menos uma vez, em cada período de oito anos, devendo, independentemente deste prazo, os mesmos realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético das edificações.

O processo, registado com o n.º 186/12DIV, poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 25 de maio de 2016.

O Vereador em Permanência
(Joaquim António Matias, Prof.)
Despacho n.º 58/2015, de 4/12

**Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

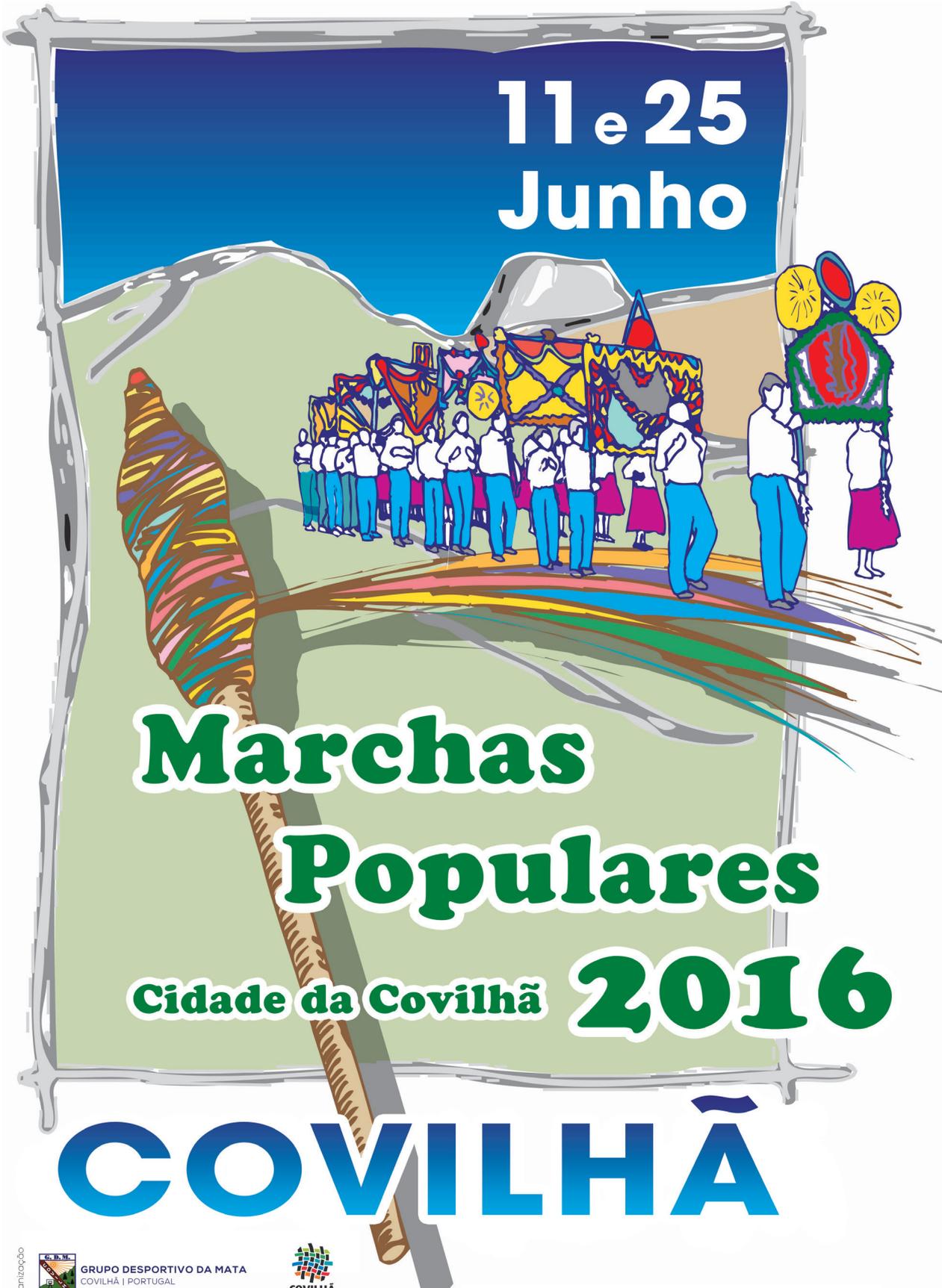
Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/05/13	DES	D DEFERIDO	984/16	2016/03/01	244/15	PEDRO MIGUEL BAPTISTA DUARTE NUNES ESTRADA MUNICIPAL 513	FUNDO DAS VINHAS ISENÇÃO DE GÁS BARCO E COUTADA	Projeto de engenharia das especialidades.
2016/05/13	DES	D DEFERIDO	1815/16	2016/04/22	181/15	VIRGÍLIO ROQUE -SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA PARQUE INDUSTRIAL TORTOSENDO LOTE 15, RUA E	GARRONCHEIRO, ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO LOTE 31 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TORTOSENDO	Pedido de licenciamento - projeto de arquitetura de construção de edifício destinado a armazém e escritório e de muros de vedação/suporte.
2016/05/13	DES	D DEFERIDO	1152/16	2016/04/19	113/15	DAVID FONTES NEVES RUA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº112 - 2 ESQ	QUINTA DA PAIÃ APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS DOMINGUIÇO	Deferido - pedido de legalizaçã e aprovação do projeto de arquitetura.
2016/05/13	DES	D DEFERIDO	2111/16	2016/05/11	281/14	JOÃO PAULO DUARTE GOMES PATRÍCIO AVENIDA DA ANIL, Nº 9 - 1º DTº	SANGRINHAL, GRILA OU LAGOEIROS PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - prorrogação de prazo para dar resposta a notificação.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1906/16	2016/04/29	17/15	ANTERO MORAIS RODRIGUES BRANÇAL QUINTA DA VÁRZEA - APARTADO 410	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º34 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHA E CANHOSO	Deferido - ocupação de via pública.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1916/16	2016/05/04	323/99	ESTÚDIOS IMOBILIÁRIA- GESTÃO E INVESTIMENTO S.A RUA DE MELADAS, 380	AV. INFANTE D. HENRIQUE, 2 - AV. ANIL OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA SANTA IRÍA	Deferido - ocupação de via pública.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1869/16	2016/04/21	85/16DIV	JOSÉ MANUEL CARRIÇO SANTOS QUINTA DA CANADA, Nº4 TORTOSENDO	QUINTA DA CANADA ENTREGA DE ELEMENTOS TORTOSENDO	Certidão de prédio construído antes da entrada em vigor do decreto-lei nº 38.382, de 1/8/1951.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	2011/16	2016/05/05	505/15DIV	ERICO DE OLIVEIRA DUARTE RUA MANUEL TITO DE MORAIS, LOTE 69, 3º A	RUA DIREITA NºS 16, 18 E 20 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA DOMINGUIÇO	Ocupação da via pública.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1500/16	2016/04/06	215/15	MÁRIA DA PIEDADE SILVEIRA LUCAS ESTRADA NACIONAL 18 ORJAIS	SORNA, ESTRADA NACIONAL 18 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ORJAIS	Pedido de licenciamento - projeto de arquitetura - alterado (substituído) de cobertura de edifício e legalização de alterações no edifício.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1122/16	2016/04/18	41004	JOSÉ NUNES QUARESMA RUA ANTÓNIO ANTUNES PIÃO, VIVENDA QUARESMA	RUA DIREITA PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA SÃO JORGE DA BEIRA	Ocupação da via pública.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1841/16	2016/04/26	17/94	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA COVILHÃ ALTO DE SANTA CRUZ APARTADO 501	QUINTA DA ALÂMPADA, LOTE 3 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA -TEM OBRA ISENTA DE LICENÇA BOIDOBRA	Deferido - ocupação da via pública.
2016/05/16	DES	I IDEFERIDO	501/16	2016/02/03	115/13	JOSÉ MANUEL DE JESUS MOREIRA ESTRADA NACIONAL 230, BLOCO A, LOJA B	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, COVILHA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização de edifício de habitação (3 fogos).
2016/05/16	DES	I IDEFERIDO	530/16	2016/02/05	115/13	JOSÉ MANUEL DE JESUS MOREIRA ESTRADA NACIONAL 230, BLOCO A, LOJA B	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, COVILHÃ PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ABRIGO DA ARU COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de devolução de taxas.
2016/05/16	DES	I IDEFERIDO	662/16	2016/02/15	336/15	RUI MIGUEL MONTEIRO RAMOS AVENIDA DA ANIL LOTE 14 - 1º DRTº	LOTEAMENTO QUINTA DA PONTE TERRA, LOTE D21 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TEIXOSO E SARZEDO	Pedido de licenciamento de construção de uma habitação.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	1214/15	2015/04/10	191/06	JOSÉ FERNANDES DUARTE SALCEDAS SÍTIO DO POUSO - BATERIA 3500 - CAIXA 3515, VILA DO CARVALHO	QUINTA DAS CALÇADAS AUDIÊNCIA PRÉVIA, COM ELEMENTOS VILA DO CARVALHO	Deferido - pedido de licenciamento.
2016/05/16	DES	D DEFERIDO	2095/16	2016/05/10	702/14DIV	ANTÓNIO PEREIRA AURÉLIO DA SILVA RUA DOUTOR MARIA DA COSTA, Nº 23 - DTº	MALHADINHA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ERADA	Prorrogação de prazo.
2016/05/11	DES	D DEFERIDO	2016/16	2016/05/10	10582	MARIA ASCENSAO RODRIGUES BALTAZAR NEVES RUA PESO DA LÃ, Nº 2	RUA PÊRO DA COVILHÃ NºS 6 E 8/ RUA PESO DA LÃ/RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA Nº 207 ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO/MUDANÇA DE USO SÃO PEDRO	Alteração de autorização de utilização.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/05/18	DES	D DEFERIDO	1956/16	2016/05/03	9/13	JOÃO DOS REIS BAIRRO DO BREJO Nº 9	OLIVAL OU CHÃO DA PEREIRA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA ORJAIS	Atribuição de número de polícia.
2016/05/18	DES	D DEFERIDO	1163/16	2016/04/20	139/15	GRUPO DESPORTIVO TEIXOSEISE AVENIDA 25 DE ABRIL - APARTADO 30, TEIXOSO	RUA 25 DE ABRIL EXPOSIÇÃO E RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO 1511/16 DE 17/3/2016 TEIXOSO E SARZEDO	Deferido o pedido de legalização.
2016/05/18	DES	D DEFERIDO	2159/16	2016/05/13	225/13	MANUEL FONSECA MENINO QUINTA DO BALEIZÃO -CAIXA 1355, TEIXOSO	QUINTA DO BALEIZÃO, TERLAMONTE, TEIXOSO PEDIDO DE CERTIDÃO DE CEDÊNCIA TEIXOSO E SARZEDO	Certidão de área de cedência ao domínio público.
2016/05/18	DES	D DEFERIDO	2011/16	2016/05/10	189/15	FRESH IN, LDA RUA DOS TRÊS LAGARES, R/CH DTº	QUINTA DAS ALMAS - R. JOÃO XXIII, LOTE 1, R/CH ESQº (FRAÇÃO "B") APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Deferimento da legalização.
2016/05/20	DES	D DEFERIDO	2088/16	2016/05/10	525	JÚLIO NUNES CRISTÓVÃO RUA CONDE JOSÉ CALHEIROS LOTE 5, SÃO MARTINHO	QUINTA NOVA DO REFÚGIO OU RIBEIRO NEGRO OU SANGUINHAL OU POLITO, LOTE Nº 15 EMIÇÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BOIDOBRA	Alteração ao alvará de loteamento com obras de urbanização nº 9/01.
2016/05/23	DES	D DEFERIDO	1890/16	2016/04/28	225/16DIV	ANTÓNIO GIL BARATA RUA DA AMOREIRA-1, BARCO	RUA DA AMOREIRA Nº 1, BARCO PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA BARCO E COUTADA	Ocupação da via pública.
2016/05/23	DES	D DEFERIDO	2203/16	2016/05/17	523	IMOCOVILHÃ - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DA COVILHÃ, S.A. PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ, LOTE 22, CANHOSO	BAIUCA PEDIDO DE CERTIDÃO DE INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO CANHOSO	Deferido - pedido de certidão.
2016/05/23	DES	I IDEFERI	116/16	2016/02/17	84/16DIV	JORGE MANUEL FAZENDA ANTUNES PREGO Bº DOS PENEDOS ALTOS, 150 CONCEIÇÃO	BAIRRO DOS PENEDOS ALTOS, CASA Nº 205 CERTIDÃO ANTES DE 1951 COVILHÃ E CANHOSO	Indeferido o pedido de certidão antes de 1951.
2016/05/23	DES	D DEFERIDO	2139/16	2016/05/12	317/15	JOAQUIM FERNANDO RAMOS SERRA RUA DA CARREIRA, 7	RUA DO CALVÁRIO ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA CORTES DO MEIO	Deferido - atribuição de número de polícia.
2016/05/24	DES	D DEFERIDO	1211/16	2016/03/21	148/16DIV	FRANCISCO BERNARDO PINTO AV. MONTES HERMÍNIOS -APARTADO 92 TORTOSENDO	AVENIDA MONTES HERMÍNIOS Nº 20 (FRAÇÃO "A") CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO ANTES DE 1951 TORTOSENDO	Certidão de prédio construído antes da entrada em vigor do RGEU.
2016/05/24	DES	I IDEFERI	4919/15	2015/12/16	84/15	FABULOSA PARCELA LDA LARGO DOS PINHOS MANSOS Nº 3	ALVARCÕES RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO Nº 5865/15 FERRO	Indeferimento o pedido de licenciamento.
2016/05/24	DES	D DEFERIDO	2252/16	2016/05/19	114/15	JÚLIO GOMES GERALDES RUA DO RODRIGO, 65 FERRO	RUA DR. JOSÉ PROENÇA, Nº 22 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FERRO	Prorrogação de prazo para entrega de elementos.
2016/05/24	DES	D DEFERIDO	2331/16	2016/05/23	281/00	ASSOCIAÇÃO PAUL CULTURAL DESPORTIVO RUA CIMO DO LUGAR, 43	SÍTIO DA REBOLEIRA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PAUL	Declaração de compatibilidade com disposições no PDM de operação urbanística.
2016/05/25	DES	D DEFERIDO	1012/16	2016/03/09	8/13	JOSÉ SARAIVA TAVARES COVILHÃ, SÃO PEDRO	TAPADA, RUA MATEUS FERNANDES, SÃO PEDRO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Primeira prorrogação de prazo de alvará de obras de reconstrução.
2016/05/25	DES	D DEFERIDO	141/16	2016/02/19	241/14	JORGE MANUEL DIONÍSIO MATIAS TORNADOURO - OURONDINHO, CORTES DO MEIO	RIBEIRO DOS FORNOS PROJETO DE ARQUITETURA -APERFEIÇOAMENTO TORTOSENDO	Licença - Projeto de arquitetura - Construção de habitação unifamiliar e arrumos.
2016/05/25	DES	D DEFERIDO	1222/16	2016/03/17	471/97	LAURA MARIA MELFE ALMEIDA ROBALO RUA MATEUS FERNANDES, 135 - 4	RUA DO SINO EXPOSIÇÃO FERRO	Concessão de prazo para reposição de legalidade urbanística.
2016/05/25	DES	D DEFERIDO	2029/16	2016/05/06	90/13	CLÁUDIO MANUEL ALVES CANAVILHAS	GARRONCHEIRO PEDIDO DE AVERBAMENTO DE TÉCNICO TORTOSENDO	Pedido de averbamento do diretor de fiscalização da obra.
2016/05/30	DES	I IDEFERI	661/16	2016/02/15	199/15	ADELINO AFONSO SANTARÉM RUA DA TAPADA, LOTE 7 CANTAR-GALO E VILA DO CAR	RUA DA TAPADA, LOTE 7 AGENDAMENTO DE REUNIÃO COM SR. ENGº PEDRO RAMOS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Alteração de uma moradia unifamiliar.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2195/16	2016/05/17	279/02	FRANCISCO SERRA DOMINGOS ESTRADA MUNICIPAL 513, Nº8 PESO	LAGOA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COUTADA	Autorização de utilização.
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2081/16	2016/05/10	245/16DIV	LUÍS MIGUEL SANTOS LOURENÇO RUA DA AMARGURA, Nº 11 -1º TEIXOSO	RUA DA AMARGURA Nº 11, TEIXOSO OCOPAÇÃO DE VIA PÚBLICA TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação de via pública.
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2010/16	2016/05/05	364/96	JOAQUIM ALVES SIMÕES SÍTIO DO VALINHO, COUTADA	SÍTIO DO VALINHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 180 DIAS, PARA DAR RESPOSTA A NOT. 1139/16 COUTADA	Pedido de prorrogação de prazo para entrega de elementos.
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2239/14	2014/05/21	243/06	HERMÍNIA AMARAL MARIA BAIRRO DO CABEÇO TORTOSENDO	BAIRRO DO CABEÇO APRESENTAÇÃO EXPOSIÇÃO TORTOSENDO	Deferimento da desistência do procedimento em curso.
2016/05/30	DES	I IIDEFERI	114/16	2016/01/14	35/15	LUÍS PEREIRA BONIFÁCIO ESTRADA MUNICIPAL, Nº16 ERADA	SÍTIO DA GOIA EXPOSIÇÃO PAUL	Rejeição liminar de pedido de informação prévia de viabilidade de obras de construção de estrutura residencial para idosos.
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2082/16	2016/05/10	204/14	TERESA MARIA DIAS PAULO RODRIGUES ESTRADA MUNICIPAL, 61	SÍTIO DO CARVALHAL PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PESO	Envio do alvará de alteração.
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2096/16	2016/05/10	290/15	JOSÉ ARMÊNIO OLIVEIRA BERNARDINO QUINTA DE ALVARES, FERRO	ALVARES PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FERRO	Pedido de prorrogação para entrega de elementos.
2016/05/30	DES	D DEFERIDO	2143/16	2016/05/12	45/16	ANTÓNIO CORREIA MARTINS E.M. DA BORRALHEIRA, 8A-BARRANCO ALTO- A/C SABINO S. MORÁIS VERDELHOS	RUA RAINHA SANTA ISABEL Nº1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS VERDELHOS	Pedido de isenção de pagamento de taxas.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2235/16	2016/05/18	65/16	JOAO MELO LUCAS ESTRADA NACIONAL 18, Nº 21	SÍTIO DA SERDA, RUA DA CRUZ APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ORJAIS	Pedido de legalização de edifício de apoio agrícola e tanque de rega (deferimento condicionado).
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2332/16	2016/05/23	215/15	MARIA DA PIEDADE SILVEIRA LUCAS ESTRADA NACIONAL, 18 ORJAIS	SORNA, ESTRADA NACIONAL 18 PROJETOS DE ESPECIALIDADES ORJAIS	Pedido de licenciamento de substituição de cobertura e legalização de alterações de edifício de habitação unifamiliar.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2134/16	2016/05/12	111/15	CIPOL - COMPANHIA INTERNACIONAL DE PETRÓLEOS, S.A. RUA ALTO DO DUQUE, Nº 51	RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, LADO POENTE, CANHOSO ALVARÁ DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO COVILHA E CANHOSO	Alvará de obras de alteração de posto de abastecimento de combustíveis de venda ao público com edifício de apoio.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2136/16	2016/05/12	68/12	JORGE MANUEL MORAIS CORREIA RUA DIREITA Nº 1 VERDELHOS	RUA DA BOAVISTA Nº 8 BORRALHEIRA PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO VERDELHOS	Alvará de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2446/16	2016/05/30	221/14	DANIEL FILIPE ABRANTES GODINHO SÍTIO DA MEIA LÉGUA -VIVENDA RAMOS, R/C	MEIA LÉGUA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - prorrogação de prazo para cumprimento de notificação.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2140/16	2016/05/12	113/12	CARLOS ALVES SILVA RUA DO CASTELO	CALVÁRIO 1ª PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO CORTES DO MEIO	Deferido - prorrogação de prazo para execução da obra.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2011/16	2016/05/10	283/14	ANTÓNIO MANUEL SERRA FIRMINO TRAVESSA DAS ESCADAS DOS DUQUES - CASAL DA SERRA, TORTOSENDO	RUA DA MORGADA, Nº6 - CASAL DA SERRA PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO TORTOSENDO	Deferido - autorização de utilização.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2201/16	2016/05/17	46/15	SARA ELISA DE JESUS FANGAIA RUA DO RODRIGO 1ª TRANSV. Nº 6	QUINTA DO RIBEIRO NEGRO LICENCIAMENTO DAS ESPECIALIDADES - PROJETO DE GÁS BOIDOBRA	Projeto de engenharia de especialidades.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2211/16	2016/05/17	126	JOÃO P. F. S. XAVIER, MANUEL M. VAZ, FERNANDO J. SARAIVA E ANTÓNIO M. FONSECA, TORTOSENDO	SENHORA DOS REMÉDIOS OU BARROQUINHAS PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para entrega de elementos.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2348/16	2016/05/24	421/85	MANUEL JOAQUIM VARANDAS QUINTA DO COVELO, S. PEDRO, COVILHÃ E CANHOSO	QUINTA DO COVELO, COVILHÃ PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para cumprimentos da not. nº 35/16.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2299/16	2016/05/20	8/16	ANTÓNIO RAMOS LEAL ESTRADA MUNICIPAL, 4	ESTRADA MUNICIPAL, Nº 4, BORRALHEIRA PROJETO DE ESPECIALIDADES VERDELHOS	Pedido de licenciamento - alteração e ampliação de habitação unifamiliar.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2301/16	2016/05/20	161/08	AMÉRICO SANTOS DIOGO URBANIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO, LOTE 3 R/CH	LARGO ALMEIDA GARRETT, LOJA 28 PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 90 DIAS UNHAIS DA SERRA	Prorrogação de prazo para cumprimento da not. nº 1711/16.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2303/16	2016/05/20	181/09	MICHEL MANUEL BERNARDO BRITO RUA DA INDÚSTRIA, Nº 24 LOJA 2, 24	QUINTA RIBEIRO DOS FINADOS PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60 DIAS TEIXOSO	Deferido - prorrogação de prazo para cumprimento de notificação.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2304/16	2016/05/20	53	JOSÉ PAULO OLIVEIRA	RUA MARQUES D'AVILA E BOLAMA, Nº 41 PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS SÃO PEDRO	Deferido - extinção do procedimento.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2311/16	2016/05/25	51/13	DELFINA BRITO FERNANDES MADEIRA RUA ALÉM DA PONTE	RUA DA EIRA, CASEGAS ALVARÁ DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO CASEGAS E OURONDO	Alvará de obras de alteração de habitação unifamiliar.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2162/16	2016/05/13	90/13	CLÁUDIO MANUEL ALVES CANAVILHAS	GARRONCHEIRO PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO TORTOSENDO	Deferido o pedido de licenciamento.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	1936/16	2016/05/02	233/16DIV	NORBERTO MIGUEL SANTARÉM LEITÃO RUA DO AMIEIRO LONGO, 82A	VALE DAS RELVAS OU QUINTA DO AMIEIRO LONGO PEDIDO DE CERTIDÃO ANTERIOR A 1951 FERRO	Deferido - certidão de edifício construído antes de 1951.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2315/16	2016/05/20	48060	JOÃO PEREIRA CARRIÇO SÍTIO DA BOUXINHA, Nº 20	SÍTIO DA BOUXINHA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR 120 DIAS UNHAIS DA SERRA	Pedido de prorrogação para entrega dos elementos solicitados.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2389/16	2016/05/25	488/01	SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREATIVA ESTRELA SÍTIO DA ALMOÍNHA UNHAIS DA SERRA	SÍTIO DA ALMOÍNHA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS UNHAIS DA SERRA	Pedido de isenção de pagamento de taxas.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2395/16	2016/05/25	233/14	MARIA FERNANDA DA SILVA BATISTA SARAIVA QUINTA NOVA, LOTE 3-L DTº FERRO	OUTEIRO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS FERRO	Deferido - aotorização de utilização.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	1282/16	2016/03/21	116/15	ISIDRO PINTO DA CUNHA LUGAR DA MALHADA, Nº 1 CASEGAS	CHÃO DO MOINHO, 18 EXPOSIÇÃO CASEGAS	Pedido de legalização.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2169/16	2016/05/13	103/14	MARIA FERNANDA VICENTE MARQUES BARATA RUA MONSENHOR ALVES BRÁS Nº 17 CASEGAS	TRAVESSA DAS ESCOLAS, Nº4 EXPOSIÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS OURONDO	Deferido - aotorização de utilização.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2118/16	2016/05/11	20402	ANTÓNIO FÉLIX SILVEIRA LARGO DA FONTE VELHA	LARGO DA FONTE VELHA, 13 AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA PERABOA	Projeto de engenharia de especialidades.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2120/16	2016/05/11	3/15	PEDRO MIGUEL MATIAS VICENTE ALAMEDA PÊRO DA COVILHÃ QUINTA DA ARREPIADA, LOTE -2 R/C	RUA LAGE DA TORRE, 11 ALVARÁ DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO PERABOA	Deferido - emissão alvará de alteração nº 41/16.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2068/16	2016/05/10	235/16DIV	ESTRELODROMO - LDA AV. DOM JOÃO II, Nº 404, 5º, ESCRIT. 51	MIHIRAL OU MINERAL OU MILHEIRAL EXPOSIÇÃO CORTES DO MEIO	Certidão de prédio construído antes de 1/8/1951.
2016/05/31	DES	D DEFERIDO	2116/16	2016/05/11	65/14	ARMANDO APARÍCIO CARVALHO SOARES RUA DA CAVA-TALISCAS PAUL	RUA DO CHÃO GRANDE, CAVA, TALISCAS PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PAUL	Emissão de alvará de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação unifamiliar e arrumos.

**11 e 25
Junho**



**Marchas
Populares
Cidade da Covilhã 2016**

COVILHÃ

Organização



GRUPO DESPORTIVO DA MATA
COVILHÃ | PORTUGAL



COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECE O FUTURO

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.